



BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REPARTICAD DA PROPISE DA DE INDI

N° 2023/11/17 (223/2023)

17 de novembro de 2023

Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7 a à mente 7
690540, julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacion 692077, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI	21 nal n.º
PATENTES DE INVENÇÃO	
Pedidos - BBCA/1A	54 55 56
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	
Pedidos	78 80 81 83 84 87 88 90 91
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	
Concessões	96
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO	
Caducidades por falta de pagamento de taxa	00
Pedidos	98 100 101
Averbamentos	104
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	105

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 2023/11/17	2 de 129
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	106
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	107

PROCURADORES AUTORIZADOS129

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

A — Patente de invenção.

K — Modelo de utilidade.

L — Modelo industrial.

O — Desenho industrial.

Y – Desenho ou modelo.

1 — Pedido não examinado.

3 — Pedido examinado sem pesquisa.

4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

FA — Desistências.

FC — Recusas.

FF — Concessão provisória.

FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.

GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.

PC — Transmissão.

PD — Mudanças de identidade/sede.

QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

HK — Retificações.

HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

MA — Renúncias.

MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

(11) Número de pedido.

(19) Organismo emissor, país.

(22) Data do pedido.

(28) Número de objetos de um pedido múltiplo.

(30) Data, país e número de prioridade.

(43) Data de publicação de pedido não examinado.

(44) Data de publicação de pedido examinado.

(51) Classificação internacional:

A, U — Int. Cl. 7;

L, Q, Y — LOC (8).

(54) Título em português.

(55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.

(57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.

(71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.

(72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

(210) Número de pedido.

(220) Data do pedido.

(300) Data, país e número de prioridade.

(441) Data de publicação do pedido não examinado.

(442) Data de publicação do pedido examinado.

(511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].

(512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.

(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].

(540) Reprodução do sinal.

(550) Indicação do tipo de marca

(551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.

(561) Transliteração da marca.

(566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.

(591) Informações de cores reivindicadas.

(730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.

MCA — Marca Coletiva.

MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.

NOM — Nome de estabelecimento.

INS — Insígnia de estabelecimento.

LOG — Logótipo.

DNO — Denominação de Origem Nacional.

DOI — Denominação de Origem Internacional.

IGR — Indicação Geográfica.

RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.

AE — Emirados Árabes Unidos.

AF — Afeganistão.

AG — Antígua e Barbuda.

AI — Anguila.

AL — Albânia.

AM — Arménia.

AN — Antilhas Holandesas.

AO — Angola.

AP — ARIPO — Organização Regional Africana da

Propriedade Industrial.

AR — Argentina.

AT — Áustria.

AU — Austrália.

AW — Aruba.

AZ — Azerbaijão.

BA — Bósnia-Herzegovina.

BB — Barbados.

BD — Bangladesh.

BE — Bélgica.

BF — Burquina Faso.

BG — Bulgária.

BH — Barém.

BI — Burundi.

BJ — Benin.

BM — Bermudas.

BN — Brunei Darussalam.

BO — Bolívia.

BOIP — Office da Propriedade Intelectual do

Benelux.

BR — Brasil.

BS — Baamas.

BT — Butão.

BV — Ilha Bouvet.

BW — Botswana.

BY — Bielo-Rússia.

BZ — Belize.

CA — Canadá.

CD — República Democrática do Congo.

CF — República Centro-Africana.

CG — Congo.

CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.

CL — Chile.

CM — Camarões.

CN — China.

CO — Colômbia.

CR — Costa Rica.

CU — Cuba.

CV — Cabo Verde.

CY — Chipre.

CZ — República Checa.

DE — Alemanha.

DJ — Djibuti.

DK — Dinamarca.

DM — Dominica.

DO — República Dominicana.

DZ — Argélia.

EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de

Patentes.

EC — Equador.

EE — Estónia.

EG — Egipto.

EH — Sara Ocidental.

EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual

da União Europeia.

EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.

ER — Eritreia.

ES — Espanha.

ET — Etiópia.

FI — Finlândia.

FJ — Fiji.

FK — Ilhas Malvinas.

FO — Ilhas Faroé.

FR — França.

GA — Gabão.

GB — Reino Unido.

GC — Instituto de Patentes do Conselho de

Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).

GD — Granada. GE — Geórgia.

GG - Guernsey.

GH — Gana.

GI — Gibraltar.

GL — Gronelândia.

GM — Gâmbia.

GN — Guiné.

GQ — Guiné Equatorial.

GR — Grécia.

GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.

GT — Guatemala.

GW — Guiné-Bissau.

GY — Guiana.

HK — Hong-Kong/China.

HN — Honduras.

HR — Croácia.

HT — Haiti.

HU — Hungria.

IB — Secretaria Internacional da Organização

Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

ID — Indonésia.

IE — Irlanda.

IL — Israel.

IM — Ilha de Man.

IN — Índia.

IQ — Iraque.

IR — República Islâmica do Irão.

IS — Islândia.

IT — Itália.

JE — Jersey.

JM — Jamaica.

JO — Jordânia.

JP — Japão.

KE — Quénia.

KG — Quirguistão.

KH — Camboja.

KI — Quiribáti.

KM — Comores.

KN — S. Kitts e Nevis.

KP — República Popular Democrática da Coreia.

KR — República da Coreia.

KW — Koweit.

KY — Ilhas Caimão.

KZ — Cazaquistão.

LA — República Popular Democrática do Laos.

LB — Líbano.

LC — Santa Lúcia.

LI — Listenstaina.

LK — Sri Lanka.

LR — Libéria.

LS — Lesoto.

LT — Lituânia.

LU--Luxemburgo.

LV — Letónia.

LY — Líbia.

MA — Marrocos.

MC — Mónaco.

MD — República da Moldávia.

ME — Montenegro.

MG — Madagáscar.

MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.

ML — Mali.

MM — Myanmar (Birmânia).

MN - Mong'olia.

MO — Macau.

MP — Ilhas Marianas do Norte.

MR — Mauritânia.

MS — Montserrate.

MT — Malta.

MU — Maurícias.

MV — Ilhas Maldivas.

MW — Malavi.

MX — México.

MY — Malásia.

MZ — Moçambique.

NA — Namíbia.

NE — Níger.

NG — Nigéria.

NI — Nicarágua.

NL — Holanda. NO — Noruega.

NP — Nepal.

NPI — Instituto Nórdico de Patentes.

NR — Nauru.

NZ — Nova Zelândia.

OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade

Intelectual.

OM — Omã.

PA — Panamá.

PE — Peru.

PG — Papua Nova Guiné.

PH — Filipinas.

PK — Paquistão.

PL — Polónia.

PT — Portugal.

PW — Palau.

PY — Paraguai.

QA — Quatar.

QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais

(CPVO).

RO — Roménia.

RS — Sérvia.

RU — Federação Russa.

RW — Ruanda.

SA — Arábia Saudita.

 $SB - Ilhas\ Salomão.$

SC — Seychelles.

SD — Sudão.

SE — Suécia.

SG — Singapura.

SH — Santa Helena. SI — Eslovénia.

SK — Eslováquia.

SL — Serra Leoa.

SM — São Marinho.

SN — Senegal.

SO — Somália. SR — Suriname.

ST — São Tomé e Príncipe.

SV — El Salvador.

SY — República Árabe da Síria.

SZ — Suazilândia.

TC — Ilhas Turcas e Caicos.

TD — Chade.

TG — Togo.

 $TH - Tail \hat{a}ndia. \\$

TJ — Tajiquistão.

TL — Timor-Leste. TM — Turquemenistão.

TN — Tunísia.

TO — Tonga.

TR — Turquia.

TT — Trinidade e Tobago.

TV — Tuvalu.

TW — Taiwan/China.

TZ — República Unida da Tanzânia.

UA — Ucrânia.

UG — Uganda.

US — Estados Unidos da América.

UY — Uruguai.

UZ — Uzbequistão.

VA — Vaticano.

VC — São Vicente e Granadinas.

VE — Venezuela.

VG — Ilhas Virgens (GB).

VN — Vietname.

WO — OMPI — Organização Mundial da

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A vigência da presente sentença foi publicada no BPI do dia 14/11/2023, porém, não foi acompanhada da respetiva sentença que agora se publica. A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 680251, julga o recurso procedente e revoga o despacho recorrido que concedeu parcialmente registo, concedendo-o na totalidade.

Assinado em 22-09-2023, por Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 199/23.8YHLSB Referência: 535075

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENCA

I. RELATÓRIO

DRISIMPOR - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu parcialmente o registo da marca nacional n.º 680251, QUINTA MARGEM D'ARADA, para as classes 30, 31 e 33 da classificação de Nice e recusou quanto à classe 29, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja concedido na totalidade o registo da marca.

*

A recorrente apresentou as seguintes conclusões:

- A. O registo de marca nacional nº 680251 não constitui imitação do anterior direito citado pelo Examinador do INPI como sendo obstativo.
- B. O registo de marca nacional nº 680251 tem individualidade e capacidade distintiva próprias.
- C. ARADA é uma localidade e está integrada, desde 2013, na União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã.
- D. Os produtos mencionados na classe 29 no pedido de registo de marca nacional n.º 680251 não permitem que o consumidor estabeleça uma nexo/ligação com a localidade de ARADA.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

- 1. Em 03.02.2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional n.º 680251, QUINTA MARGEM D'ARADA.
- 2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 29 classificação de Nice: compotas [geleias]; compotas; geleias, compotas, doces de frutos e legumes para barrar; azeite, da classe 30: vinagres; sais, temperos, aromas e condimentos, da classe 31: animais vivos, organismos para criação; cavalos vivos e da classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja).
- 3. Encontra-se registada a marca nacional n.º 598613 com o sinal nominativo D'ARADA, concedida em 11.06.2018, da titularidade de Angelina Maria Branco Cipriano Pereira, abrangendo os seguintes produtos e serviços da classe 29 da classificação de Nice: doces de fruta para barrar; doces [geleias]; geleias, compotas, doces de frutos e legumes para barrar; azeite; azeite comestível; azeite extra virgem; azeite extra virgem para alimentação; azeite para a alimentação; azeite virgem extra.
- 4. O INPI concedeu parcialmente quanto às classes 30, 31 e 33 da classificação de Nice o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 4 de Maio de 2023, recusando a concessão da referida marca quanto à classe 29.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justica 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In https://eurlex.europa.eu/legalcontent

/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicálos.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntarse se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf;jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744B



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=606 4822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado,



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in https://eurlex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«"(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.° 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o caracter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o caracter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior»*. Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão — in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

in https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca D'ARADA é prioritária, encontrando-se registada desde 2018, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos idênticos ou afins ao da marca prioritária, no que se refere à classe 29, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária no facto 3 e da marca registanda no facto 2.

Passamos a apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante sinais nominativos:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
QUINTA MARGEM D'ARADA	D'ARADA

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma <u>identidade parcial a nível</u> <u>nominativo</u>, uma vez que ambas as marcas contêm o vocábulo **D'ARADA**.

No entanto, entende o tribunal que este vocábulo carece de distintividade, uma vez que ARADA se refere a uma freguesia do concelho de Ovar, sendo que o vocábulo composto por D'ARADA apenas significa que algo vem da ARADA.

Ademais, apesar de o elemento dominante em ambos os sinais ser o vocábulo D'ARADA, não é o único que constitui os mesmos estando presente os vocábulos QUINTA MARGEM no sinal registando.

Veja-se o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que "6.—Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.

7.—Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de proteção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original."

Como tal, não obstante nos encontrarmos perante uma situação de um sinal que é constituído por elementos de uso comum, designadamente o vocábulo D'ARADA, é nosso entendimento que a marca registanda goza de distintividade relativamente à maraca registanda, não se mostrando verificados os requisitos de que depende a imitação da marca.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, o elemento nominativo da marca registanda goza de distintividade relativamente à marca registada, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas, atendendo ainda à circunstância de o vocábulo D'ARADA significa apenas que algo vem daquela freguesia.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 680251 deve ser concedido na sua totalidade, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo da marca nacional n.º 680251, substituindo-se por outro que conceda na totalidade o registo da marca com o sinal QUINTA MARGEM D'ARADA.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário) (Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada) (13 e 14.07 – férias pessoais; 15.07 a 31.08 – férias judiciais; 01.09 a 11.09 – impossibilidade de acesso electrónico aos autos; 16.09 e 17.09 - sábado e domingo)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 690540, julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo.

Assinado em 22-09-2023, por Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 88/23.6YHLSB Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2 Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MONSTER ENERGY COMPANY veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 690540, MONSTER MIND, para a classe 35 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- A. A marca em causa, requerida no dia 11 de Agosto de 2022, é exclusivamente constituída pela expressão MONSTER MIND e destina-se a assinalar os serviços na classe 35 indicados no pedido efectuado pela recorrida.
- B. A Recorrente é titular dos seguintes registos de marcas prioritárias:
 - Registo de marca da União Europeia No. 018348576 MONSTER, nominativa, requerida em 3 de Dezembro de 2020 e registada em 29 de Julho de 2021, destinada a assinalar, entre outros produtos e serviços, os serviços da classe 35 indicados no respectivo registo;
 - Registo de marca da União Europeia No. 018372939 MONSTER SHOP, nominativa, requerida em 8 de Janeiro de 2021 e registada em 12 de Outubro de 2021, destinada aos serviços da classe 35 indicados no respectivo registo;
 - Registo de marca da União Europeia No. 018660705 MONSTER ENERGY, nominativa, requerida em 23 de Fevereiro de 2022 e registada em 12 de Agosto de 2022, destinada aos serviços da classe 35 indicados no respectivo registo.
- C. A reclamação apresentada pela ora Recorrente foi considerada improcedente e o registo da marca aqui em causa foi concedido, para todos os serviços requeridos na classe 35, por despacho do INPI de 9 de Janeiro de 2023, tendo o respectivo aviso sido publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 013/2023 de 18 de Janeiro de 2023.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- D. Erradamente a nosso ver, o INPI entendeu n\u00e3o se verificarem os pressupostos cumulativos do conceito de imita\u00e7\u00e3o acima referidos e decidiu conceder o pedido de registo de marca nacional n.º 690540 "MONSTER MIND".
- E. Com efeito, e contrariamente à decisão aqui recorrida, a Recorrente considera que se verificam todos os requisitos da figura jurídica de imitação sendo a marca aqui em causa susceptível de gerar confusão ou associação com as marcas anteriores de que é titular e que a sua protecção e consequente uso propiciará, ademais, actos de verdadeira concorrência desleal.
- F. No entendimento da Recorrente, comparando os elementos distintivos dos sinais em conflito, constatamos que estes apresentam fortes semelhanças.
- G. Entre os sinais marcários MONSTER MIND (marca registanda), MONSTER, MONSTER SHOP e MONSTER ENERGY (marcas anteriores) existem graves semelhanças gráficas e fonéticas que induzirão o consumidor em erro ou confusão fácil.
- H. Antes de mais, é de notar que estamos perante sinais exclusivamente nominativos, não havendo quaisquer outros elementos a ter em consideração na comparação entre os sinais marcários em questão, que pudessem, de alguma forma, contribuir para a respectiva distinção.
- I. Posto isto, e se confrontarmos a marca registanda MONSTER MIND com os registos
- J. de marca prioritários nominativos da Recorrente MONSTER, MONSTER SHOP e MONSTER ENERGY - verifica-se, desde logo, que a marca registanda reproduz na íntegra a primeira palavra de todas as marcas da Recorrente, reproduzindo integralmente o registo de marca da União Europeia N.º 018348576, o qual é composto, única e exclusivamente, pela palavra MONSTER.
- K. Graficamente verificamos que a marca MONSTER MIND coincide, na sua parte inicial, com o elemento MONSTER que integra a parte inicial de todas as marcas anteriores da Recorrente, sendo aliás o único elemento que compõe o registo de marca da União Europeia N.º 018348576 da Recorrente.
- L. Foneticamente, os sinais são, também, muito semelhantes uma vez que a palavra MONSTER se lê e pronuncia exactamente da mesma forma em todos os sinais aqui em confronto.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- M. Ou seja, as marcas são gráfica e foneticamente muito semelhantes na medida em que a marca requerida reproduz integramente o único elemento de uma das marcas anterior da Recorrente e o primeiro elemento verbal de outras – a expressão MONSTER.
- N. O sinal requerido, ao reproduzir as marcas anteriores da Recorrente MONSTER, confundir-se-á, necessariamente, gráfica e foneticamente com estas, tornando difícil a sua diferenciação para os consumidores.
- O. O consumidor médio, que conhece as marcas anteriores MONSTER da Recorrente, não poderá deixar de incorrer em confusão entre as marcas e a sua respectiva origem ou será levado a associar a marca nova às marcas da Recorrente, tratando-se de serviços idênticos e afins.
- P. Considerando tudo quanto foi dito, é perfeitamente possível que o consumidor médio tome uma marca pela outra, baseando-se na memória imperfeita que guarda destas marcas, sem que as tenha à sua frente e lado-a-lado (como aliás é usual no dia-a-dia), consumando-se o risco de confusão entre as marcas em confronto.
- Q. No caso em apreço, não temos apenas um tipo de semelhança, mas sim dois gráfico e fonético.
- R. A coexistência com a marca requerida não deixará de causar evidentes prejuízos à Recorrente, pois vai permitir à aqui Recorrida particular beneficiar injustamente do crédito e renome das suas marcas, bem como das variadas actuações que a Recorrente promove na sua actividade comercial.
- S. Esta situação configura, também a prática de actos de concorrência desleal que são susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.
- T. Concluindo-se, deste modo, que o pedido de registo da marca nacional n.º 690540 MONSTER MIND não reúne as condições para ser concedido.

Devidamente citada, a recorrida não respondeu.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justica 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

- 1. Em 11.08.2022, a Recorrida solicitou o registo da marca nacional n.º 690540, MONSTER MIND.
- 2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 35 classificação de Nice: serviços de assistência, gestão e administração de negócios; serviços de publicidade, de marketing e de promoção; serviços de publicidade, de marketing e promocionais; serviços de publicidade, de promoção e de marketing; aconselhamento e informação comercial aos consumidores na escolha de produtos e serviços; adjudicação de contratos no domínio do fornecimento de energia; administração comercial da concessão de licenças de produtos e serviços de terceiros; administração comercial do licenciamento de produtos e serviços para terceiros; administração comercial do licenciamento de produtos e serviços para terceiros [serviços de]; administração de assinatura de jornal [para terceiros]; administração de vendas; agrupamento, para beneficio de terceiros, de uma variedade de serviços de seguros, permitindo aos consumidores comparar e adquirir comodamente esses serviços; agrupamento, para benefício de terceiros, de uma variedade de serviços de telecomunicações, permitindo aos consumidores comparar e adquirir comodamente



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

esses serviços; agências de importação-exportação; agências de importação-exportação no campo da energia; aluguer de caixas registadoras; angariação de assinaturas de jornais; análises de preços; aquisição de contratos de compra e venda de produtos e serviços.

- 3. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 018348576 com o sinal nominativo MONSTER, concedida em 29.07.2021, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos e serviços da classe 35, entre outros da classificação de Nice: Promoção de produtos e serviços nas indústrias do desporto, dos desportos electrónicos e da música através da distribuição de materiais promocionais impressos, de áudio e de vídeo; Promoção de eventos, exibições e competições desportivos, de desportos electrónicos e musicais; Publicidade; Serviços de loja de venda a retalho e de venda a retalho em linha de sacos, artigos de bagagem, recipientes para bebidas, geleiras, equipamento de refrigeração, equipamento para armazenamento de bebidas, produtos para os cuidados pessoais, vestuário, chapelaria, calçado, luvas, kits de ferramentas, capacetes, chapéus de chuva, cobertores, tendas, toalhas e equipamento de desporto; Serviços de loja de venda a retalho e de venda a retalho em linha de instrumentos musicais e respectivos acessórios, equipamento e acessórios de som e de áudio, relojoaria, joalharia, brinquedos, carros de brincar, dispositivos de localização e acompanhamento, dispositivos de carregamento, equipamentos e acessórios de jogos de vídeo, jogos, mobiliário, cadernos, bases para copos e garrafas, cartazes e acessórios para pontos de venda.
- 4. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 018372939 com o sinal nominativo MONSTER SHOP, concedida em 12.10.2021, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos e serviços da classe 35 da classificação de Nice: Serviços de loja de venda a retalho em linha de sacos, artigos de bagagem, recipientes para bebidas, geleiras, equipamento de refrigeração, equipamento para armazenamento de bebidas, produtos para os cuidados pessoais, vestuário, chapelaria, calçado, luvas, kits de ferramentas, capacetes, chapéus de chuva, cobertores, tendas, toalhas, equipamento de desporto, instrumentos musicais e acessórios; Serviços de loja de venda a retalho em linha dos seguintes produtos: Equipamento de som e



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Equipamento áudio e Acessórios para os artigos atrás referidos, Relojoaria, Joalharia, Dispositivos de localização, Dispositivos de carga, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios; Serviços de loja de venda a retalho em linha dos seguintes produtos: Móveis, Cadernos de apontamentos, Bases para copos e garrafas, Pósteres, e Acessórios para pontos de venda; Serviços de loja de venda a retalho de sacos, artigos de bagagem, recipientes para bebidas, geleiras, equipamento de refrigeração, equipamento para armazenamento de bebidas, produtos para os cuidados pessoais, vestuário, chapelaria, calçado, luvas, kits de ferramentas, capacetes, chapéus de chuva, cobertores, tendas, toalhas, equipamento de desporto, instrumentos musicais e acessórios; Serviços de loja de venda a retalho dos seguintes produtos: Equipamento de som e Equipamento áudio e Acessórios para os artigos atrás referidos, Relojoaria, Joalharia, Dispositivos de localização, Dispositivos de carga, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios, Móveis, Cadernos de apontamentos, Bases para copos e garrafas, Pósteres, e Acessórios para pontos de venda.

5. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 018660705 com o sinal nominativo MONSTER ENERGY, concedida em 12.08.2022, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos e serviços da classe 35, entre outros da classificação de Nice: Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, Tokens de cadeia de blocos ("blockchain"), Títulos de valor ("tokens") digitais, Tokens não fungíveis, Suportes digitais, Ficheiros digitais, e Activos digitais; Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, Tokens de cadeia de blocos ("blockchain"), Títulos de valor ("tokens") digitais, Tokens não fungíveis, Suportes digitais, Ficheiros digitais, e Activos digitais, Os produtos atrás referidos em relação com os seguintes domínios: Bebidas, Alimentos, Complementos, Desportos, Jogos a dinheiro, Música, e Artigos de vestuário; Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, tokens baseados em "blockchains" (cadeias de blocos), tokens digitais, tokens não fungíveis, suportes digitais, ficheiros digitais e activos digitais, enquanto componentes de um programa



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

informático; Serviços de lojas de venda a retalho e de lojas de venda a retalho em linha em relação com os produtos seguintes: Produtos virtuais, Especificamente, Bebidas, Alimentos, Complementos, Sacos, Utensílios para bebidas, De cuvetes de gelo, Vestuário, Artigos de chapelaria, Calçado, Luvas, Caixas de ferramentas, Capacetes, Chapéus-de-chuva, Cobertores, Tendas, Roupa de toilette, Equipamento de desporto, Instrumentos de música e acessórios, Equipamento e acessórios para som e áudio, Relojoaria, Joalharia, Brinquedos, Carros de brincar, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios, Jogos, Cadernos de apontamentos, Bases para copos e garrafas, Pósteres, Acessórios, e Outros artigos de retalho; Fornecimento de um mercado em linha para compradores e vendedores de trabalhos artísticos, textos, conteúdos de áudio e vídeos em relação com os seguintes domínios: Bebidas, Alimentos, Complementos, Sacos, Utensílios para bebidas, De cuvetes de gelo, Vestuário, Artigos de chapelaria, Calçado, Luvas, Caixas de ferramentas, Capacetes, Chapéus-de-chuva, Cobertores, Tendas, Roupa de toilette, Equipamento de desporto, Instrumentos de música e acessórios, Equipamento e acessórios para som e áudio, Relojoaria, Joalharia, Brinquedos, Carros de brincar, Equipamentos de jogos de vídeo e respectivos acessórios, Jogos, Cadernos de apontamentos; Fornecimento de um mercado em linha para compradores e vendedores de bases para copos e garrafas, cartazes, acessórios e outros artigos de retalho autenticados por tokens não fungíveis (NFT); Fornecimento de um mercado em linha para compradores e vendedores dos seguintes produtos: Produtos virtuais, Tokens de cadeia de blocos ("blockchain"), Títulos de valor ("tokens") digitais, Tokens não fungíveis, Suportes digitais, Ficheiros digitais, e Activos digitais; Serviços de publicidade, de marketing e de promoção.

 O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Director da Direcção de Marcas e Patentes de 9 de Janeiro de 2023.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

(

Processo: 88/23.6YHLSB Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In https://eurlex.europa.eu/legalcontent

/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicálos.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntarse se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf;jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744B



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=606 4822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado,



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in https://eurlex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«"(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.° 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o caracter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o caracter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In

https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior»*. Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão — in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

in https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da titularidade da recorrente são prioritárias, encontrando-se registadas desde 2021 e 2022, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos afins aos das marcas prioritárias, no que se refere à classe 35, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços das marcas prioritárias nos factos 3, 4 e 5 e da marca registanda no facto 2.

Passamos a apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante sinais nominativos:

MARCA REGISTANDA	MARCAS PRIORITÁRIAS
	MONSTER
MONSTER MIND	MONSTER SHOP
	MONSTER ENERGY

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores



Processo: 88/23.6YHLSB Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma <u>identidade parcial a nível</u> <u>nominativo</u>, uma vez que ambas as marcas contêm o vocábulo **MONSTER**.

Ora, é certo que o vocábulo inglês **MONSTER** (o qual significa monstro em língua portuguesa) se traduz numa marca fraca o qual, à partida, não é merecedor de uma protecção muito elevada.

Veja-se a este respeito o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 271/17.3YHLSB.L1-7, em 20.12.2017, relator, José Capacete, disponível em www.dgsi.pt, onde se refere que "6.-Marca fraca é o sinal que, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial, ou de uso muito vulgarizado.

7.—Este tipo de marca é suscetível de registo válido, sendo, no entanto, mais estreito o âmbito de proteção dele decorrente, no confronto com marcas potencialmente confundíveis, devendo, por isso, o juízo sobre a confundibilidade ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deve limitar-se à parte que seja original."

Vejamos, no presente caso a parte original da marca registanda também carece de distintividade suficiente para que o consumidor possa distinguir ambas as marcas e, essencialmente, não concluir pela existência de uma relação de grupo entre os sinais em confronto. Com efeito, o vocábulo inglês MIND (o qual significa mente na língua portuguesa), em nosso entendimento não é suficientemente distintivo para que se possa concluir não existir imitação entre os sinais registados e o sinal registando.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no



Processo: 88/23.6YHLSB Referência: 534419

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, a marca registanda não goza de distintividade relativamente às marcas registadas, todas elas nominativas, existindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão são susceptíveis de criar risco de confusão, pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 690540 deve ser recusado, revogando-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se julga procedente o recurso apresentado, revogando-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 690540, substituindo-se por outro que recuse o registo da marca com o sinal MONSTER MIND.

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

(13 e 14.07 – férias pessoais; 15.07 a 31.08 – férias judiciais; 01.09 a 11.09 – impossibilidade de acesso electrónico aos autos; 16.09 e 17.09 – sábado e domingo)

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 692077, julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI.

Assinado em 14-09-2023, por Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 153/23.0YHLSB Referência: 541904

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

HD HARMONY, LDA veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional nº 692077:



a requerimento de **M**Classificação Internacional de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido recusando-se o registo da marca.

Alegou, em síntese, que o registo da marca nacional n.º 692077 deveria ter sido recusado, com fundamento na suscetibilidade de confusão com as marcas da Recorrente e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, nº 1, alíneas b) e h) e n.º 2, do Código da Propriedade Industrial.

*

Citado, o Recorrido apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

*



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, quer em sede de procedimento administrativo, quer em sede de alegações e contra-alegações de recurso, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

 Em 14/09/2022, o Recorrido pediu o registo da marca nominativa nacional nº 692077, com o sinal:



- 2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos classificação de Nice:
 - Classe 44: serviços de cuidados de saúde para pessoas; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; cuidados de higiene e de beleza para seres humanos; cuidados higiénicos e de beleza para pessoas; serviços de higiene corporal e de beleza para pessoas; aconselhamento dietético e nutricional; aconselhamento em saúde; aconselhamento em terapia ocupacional; aconselhamento sobre nutrição; consultoria em nutrição e dietética; centros de saúde; fisioterapia; massagistas; massagens tradicionais japonesas; massagens e massagens terapêuticas shiatsu; massagens; massagens com pedras quentes; massagens de shiatsu; medicina dentária; odontologia; serviços de ortodontia.
- Em 20/11/2022, a Recorrente apresentou reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo da marca nacional n.º 670959



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

HD HARMONY

solicitado em 06.08.2021 e concedido em 09.11.2021, para assinalar os seguintes produtos e serviços:

Classe 44:

Cirurgia cosmética; cirurgia cosmética e plástica; cirurgia plástica; cirurgia; consultas de estética; serviços de estética; serviços clínicos de cirurgia plástica e estética; consultadoria e aconselhamento em matéria de estética; cuidados de estética para seres humanos; serviços de cirurgia plástica; serviços de consultadoria relacionados com cirurgia; serviços de tratamentos de emagrecimento; serviços de salões de emagrecimento; serviços de assessoria relacionados com emagrecimento; serviços de consultadoria em matéria de emagrecimento; fornecimento de informação nutricional sobre bebidas para emagrecimento para fins medicinais; fornecimento de informações nutricionais sobre alimentos para emagrecimento para fins medicinais; conselhos de beleza; salões de beleza; tratamentos de beleza; fornecimento de informações sobre beleza; aconselhamento em matéria de beleza; cuidados de beleza para pessoas; cuidados de beleza dos pés; serviços de salão de beleza; serviços de salões de beleza; serviços de terapias de beleza; serviços de aconselhamento relacionados com beleza; cuidados de higiene e de beleza; serviços de beleza prestados em spas; cuidados higiénicos e de beleza para pessoas; consultoria em cuidados corporais e de beleza; cuidados de higiene e beleza para seres humanos; serviços de consultadoria relacionados com cuidados de beleza; serviços de aconselhamento relacionados com tratamentos de beleza; serviços de tratamentos de beleza para o rosto; serviços de tratamentos de beleza, especialmente para pestanas; serviços de higiene e cuidados de beleza para pessoas; cuidados de higiene e de beleza para seres humanos; serviços de higiene corporal e de beleza para pessoas; consultoria via internet em cuidados corporais e de beleza; disponibilização de informação sobre serviços de salão de beleza; serviços prestados por salões de cabeleireiro e por institutos de beleza; serviços para cuidados de higiene pessoal e de beleza para pessoas; aconselhamento em saúde; Cuidados de saúde; centros de saúde; aconselhamento em questões de saúde; serviços de clínicas de saúde; fornecimento de informação sobre saúde; serviços de cuidados de saúde; prestação de serviços de saúde; serviços de centros de saúde; avaliação de riscos de saúde; prestação de informações sobre saúde; cuidados de saúde prestados por organizações para a manutenção da saúde; serviços de cuidados de saúde domiciliários; serviços [médicos] de clínica de saúde; cuidados de saúde relacionados com hidroterapia; cuidados de saúde relacionados



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

com acupunctura; cuidados de saúde relacionados com homeopatia; cuidados de saúde relacionados com quiropraxia; serviços de assessoria relacionados com saúde; cuidados de saúde relacionados com jejum; serviços [médicos] de estâncias de saúde; cuidados de saúde relacionados com naturopatia; cuidados de saúde relacionados com osteopatia; consultadoria profissional em matéria de saúde; aluguer de equipamento para saúde humana; serviços de informação e assessoria em saúde; cuidados de saúde relacionados com exercícios terapêuticos; testes de personalidade [serviços de saúde mental]; cuidados de saúde relacionados com massagens terapêuticas; gestão de serviços d cuidados de saúde; serviços de cuidados de saúde para pessoas; fornecimento de serviços de cuidados de saúde; inquéritos de avaliação de riscos de saúde; serviços de consultadoria técnica relacionados com saúde médica; serviços de consultadoria relacionados com cuidados de saúde; serviços de consultoria relacionados com cuidados de saúde; serviços de informação relacionados com cuidados de saúde; serviços médicos para avaliação do estado de saúde; cuidados de saúde relacionados com a terapia de relaxamento; consultadoria profissional relacionada com serviços de cuidados de saúde; serviço de avaliação da personalidade [serviços de saúde mental]; fornecimento de informações sobre questões de saúde por telefone; serviços de estâncias termais de saúde para a saúde e o bem-estar do corpo edo espírito; serviços de cuidados de saúde oferecidos através de uma rede de prestadores de cuidados de saúde numa base contratual; serviços médicos de consultadoria em matéria de cuidados de saúde; fornecimento de serviços de cuidados de saúde em casas residenciais; preparação de relatórios relacionados com questões de cuidados de saúde; fornecimento de informações médicas no setor dos cuidados de saúde; assessoria em matéria do bem-estar pessoal de pessoas idosas [saúde]; serviços de cuidados cosméticos para o corpo prestados por spas de saúde; prestação de informações sobre cuidados de saúde através de uma rede informática global; disponibilização de instalações para a prática de exercício físico com fins de reabilitação da saúde; fisioterapia; serviços de fisioterapia; serviços de eletroterapia para fisioterapia; arte corporal; serviços de arte corporal; remoção da celulite corporal; tratamentos terapêuticos para o corpo; tratamentos cosméticos para o corpo; serviços de cuidados cosméticos do corpo; aplicação de produtos de cosmética no corpo; serviços cosméticos para os cuidados do corpo; serviços de cuidados estéticos para o corpo; serviços de tratamento cosmético facial e corporal; serviços de tratamentos cosméticos corporais, faciais e capilares; serviços médicos para o diagnóstico do estado do corpo humano; cuidados médicos; serviço médicos; rastreios médicos; controlos médicos; serviços médico-termais; serviços de médicos; exame médico de indivíduos; serviços de tratamento médico; organização de



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

tratamento médico; serviços de aconselhamento médico; prestação de serviços médicos; emissão de relatórios médicos; serviços de cuidados médicos; aluguer d aparelhos médicos; aluguer de equipamentos médicos; aluguer de instrumentos médicos; fornecimento de tratamentos médicos; compilação de relatórios médicos; realização de exames médicos; elaboração de relatórios médicos à distância [serviços médicos]; cuidados médicos dos pés; serviços de exames médicos; serviços médicos e sanitários; serviços médicos de aconselhamento dietético; testes psicológicos para fins médicos; análise comportamental para fins médicos; serviços clínicos médicos e sanitários; aluguer de equipamento para uso médico; reestruturação capilar; tratamento capilar; serviços terapêuticos personalizados relacionados com a regeneração capilar; serviços de aconselhamento em cuidados capilares; clínicas médicas; serviços de clínicas médicas médicas móveis.

- O INPI indeferiu a reclamação e concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 23.02.2023.
- 5. A Recorrente tem sede no concelho de Aveiro, tendo como objeto social a prestação de serviços de Clínica Médica, cirúrgica e estética, enfermagem e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, comércio de produtos cosméticos e de higiene, formação profissional e outras atividades educativas.
- 6. A Recorrente tem algumas figuras públicas de entre os seus clientes.
- 7. O Recorrido é médico dentista e desenvolve a sua atividade profissional em Águeda.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primacialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

Rua Marques da Fronteira - Falacio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

Tolef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam suscetíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

*



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.4. Na ponderação da similitude dos sinais, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá procederse a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante — cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf;jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. - Canon, in https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

3.7. Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«"(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.° 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o caracter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o caracter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.°, n.° 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão — in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997. in https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT

- 3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da Recorrente é prioritária, tendo sido apresentada a registo em 06.08.2021 e concedida em 09.11.2021, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.
- 3.10. Por outro lado, a marca registanda e a marca prioritária encontram-se vocacionadas, respetivamente, para assinalar os produtos idênticos (cuidados de saúde, serviços de higiene, informação/aconselhamento nutrição, centros de saúde, fisioterapia e massagens terapêuticas), existindo possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre um sinal misto e um sinal nominativo:

HD HARMONY



Do ponto de vista conceptual, há alguma similaridade entre as marcas, na medida em que ambas partilham o vocábulo «Harmony».

Não se trata, porém, de uma similaridade em elevado grau, uma vez que a marca registanda, para além de acrescentar um elemento figurativo completamente distinto, complementa o elemento nominativo com a expressão «IN» e especifica os serviços prestados (dental, medical, aesthetic), conferindo à marca no seu todo um elemento adicional de diferenciação. Por outro lado, a marca prioritária é composta por dois vocábulos - HD HARMONY - que conjugadamente formam uma expressão diversa da marca registanda IN HARMONY.

Para além disso, será importante notar que o vocábulo "HARMONY", é comummente utilizado para serviços de saúde e estética (nomeadamente na classe 44), em marcas nacionais e comunitárias, dando origem a inúmeras palavras derivadas e utilizadas em marcas e outros sinais distintivos do comércio. Esta circunstância é relevante, na medida em que se tem vindo a considerar que o carácter distintivo do sinal será tanto menor quanto maior a exposição do público relevante a sinais que incorporam os mesmos elementos dominantes, donde, o consumidor, que está habituado à exposição de marcas que incluem no seu elemento nominativo a palavra "harmony", não incorrerá em risco de associação pela mera coincidência (parcial) do elemento nominativo das marcas.

Em face de tudo o exposto, consideramos que, in casu, não se verifica risco de associação da marca registanda com a marca prioritária.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.12 Alega a Recorrente que, dadas as objetivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto e o reconhecimento que a sua clínica goza junto do público, há possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são suscetíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros factos suscetíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento na al. h), do nº 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial (O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção), subsistindo apenas uma mera convicção quanto a um possível desvio de clientela, que não se encontra alicerçada em factos objetivos, tanto mais que a atividade desenvolvida pelo recorrido, de médico dentista, não coincide com os serviços prestados pela Recorrente.

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido, que concedeu o registo da marca nacional n.º 692077:



Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil). Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 14 de setembro de 2023.

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117985**

(13) A

(22) 2022.05.17

(30)

- (71) PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO PT INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES
- (72) VICENTE MAYER MENDONÇA DE LIMA GARÇÃO
 RITA MARTINS TERESO BORGES DA SILVA ANA FILIPA CAETANO BALTAZAR
 GUILHERME MARIA MENDES PATA ANTÓNIO RAFAEL RAMIRO AZEITONA MARIANA LIMA LOURINHO TEIXEIRA DE ABREU
 ANA LUÍSA NOBRE FRED HUGO HUMBERTO PLÁCIDO DA SILVA
- (51) **Int. Cl.** A61B 5/00 (2006.01)
- (54) DISPOSITIVO E MÉTODO DISCRETO PARA DETEÇÃO DE CRISES EPILÉPTICAS
- A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM SISTEMA PARA A DETEÇÃO, REGISTO E/OU SEGMENTAÇÃO DE CRISES EPILÉPTICAS DE FORMA DISCRETA, PRESERVANDO DO UTILIZADOR. DISPOSITIVO DISCRETAMENTE ENCAPSULADO NUM OBJETO DOMÉSTICO (POR EXEMPLO UMA LUMINÁRIA) (100) E É ASSOCIADO A UM MÉTODO DE RECONHECIMENTO DE MOVIMENTO QUE GERA REPRESENTAÇÕES QUE PRESERVEM A PRIVACIDADE. UMA UNIDADE COMPUTACIONAL (200) RECEBE IMAGENS DE UMA UNIDADE DA CÂMARA DE VÍDEO (500) E ALIMENTA UMA UNIDADE DE ILUMINAÇÃO COM MÓDULOS DE ILUMINAÇÃO NORMAL (601) E INFRAVERMELHA (IV) (602), PARA OPERAÇÃO EM QUAISQUER CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO. ESTA UNIDADE COMPUTACIONAL (200) FAZ INTERFACE COM UM MÓDULO DE CONTROLO (300) PARA PERMITIR O CONTROLO MANUAL DO PROCESSO DE GRAVAÇÃO E UM MÓDULO DE TRANSMISSÃO (400) PARA TRANSMITIR COM SEGURANÇA OS DADOS GRAVADOS OU INFORMAÇÕES SOBRE ESTES.

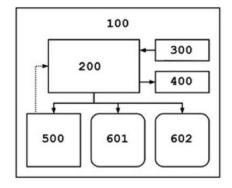


Figura 1

Ver Fascículo Completo

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular		Classificação principal	Observações	
3374292	2016.11.11	2023.11.10	OCADO INNOVATION LIMITED	GB	B65G 1/04	ART. 84° DO C.P.I.:	
3411484	2017.01.25	2023.11.14	EMORY UNIVERSITY	US	(2018.01) C12N 15/63 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
3426237	2017.03.08	2023.11.08	N.V. NUTRICIA	NL	A61K 31/04 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
3564523	2019.04.18	2023.11.13	NORDEX BLADE TECHNOLOGY CENTRE APS	DK	F03D 1/06 (2019.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
3685691	2013.04.11	2023.11.14	NICOVENTURES TRADING LIMITED	GB	A24F 47/00 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
3701070	2018.09.25	2023.11.13	SÜDWOLLE GROUP GMBH	DE	D01H 13/04 (2020.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
3782361	2019.05.28	2023.11.13	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 7/12 (2021.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
4012257	2021.12.07	2023.11.13	VALMET TECHNOLOGIES OY	FI	F22B 37/58 (2022.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
4023411	2021.12.29	2023.11.13	KASK S.P.A.	IT	B29C 45/14 (2022.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
4046250	2020.10.14	2023.11.13	TERNA S.P.A.	IT	H02B 5/02 (2022.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	
4106757	2021.03.16	2023.11.09	MEREO BIOPHARMA 5, INC.	US	A61K 31/444 (2023.01)	ART. 84° DO C.P.I.:	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular		Observações
1881886	2006.05.08	2023.11.08	LUCA TONCELLI	IT	
2147146	2008.05.08	2023.11.08	SIEGFRIED LANITZ	DE	
2155255	2008.05.08	2023.11.08	NITTO DENKO CORPORATION	JP	
2291193	2009.05.08	2023.11.08	CYCLACEL LIMITED	GB	
2709951	2012.05.08	2023.11.08	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2942259	2014.05.08	2023.11.08	THALES MANAGEMENT & SERVICES	DE	
			DEUTSCHLAND GMBH		
3140130	2015.05.08	2023.11.08	FLOORING TECHNOLOGIES LTD.	MT	
3324914	2017.05.08	2023.11.08	INDUSTRIAL FARMACÊUTICA CANTABRIA	ES	
			S.A.		
3455216	2017.05.08	2023.11.08	BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL	DE	
			GMBH		
3622162	2018.05.08	2023.11.08	SAIPEM S.P.A.	IT	
3625221	2018.05.08	2023.11.08	ELI LILLY AND COMPANY	US	
3625452	2018.05.08	2023.11.08	COMPOSITE CONSULT GMBH	DE	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2148661	2023.10.27	ODVO DENIAL LLC	US	EIRGEN PHARMA LTD.	ΙE	TRANSMISSÃO TOTAL.
2148001	2025.10.27	OPKO RENAL, LLC OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LIMITED	IE	EIROEN PHARMA LID.	IE	TRANSMISSAO TOTAL.
2481400	2023.10.27	OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LIMITED		EIRGEN PHARMA LTD.	ΙE	TRANSMISSÃO TOTAL.
		OPKO RENAL, LLC	US			
2811289	2023.10.27	GENERAL ELECTRIC COMPANY	US	LM WIND POWER A/S	DK	TRASMISSÃO TOTAL
3265311	2023.10.27	HYDROX TECHNOLOGIES PTY LTD	AU	MARIANA DIAMOND PTY LTD	AU	TRANSMISSÃO TOTAL.
3332773	2023.10.27	OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LIMITED	KY	EIRGEN PHARMA LTD.	ΙE	TRANSMISSÃO TOTAL.
3342405	2023.10.27	OPKO IRELAND GLOBAL HOLDINGS, LTD.	ΙE	EIRGEN PHARMA LTD.	ΙE	TRANSMISSÃO TOTAL.
		OPKO RENAL, LLC	US			
3562323	2023.10.27	NESTEC S.A.	CH	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	TRANSMISSÃO TOTAL.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 713659
 (220) 2023.10.20
 (300)
 (730) PT MANUEL AUGUSTO DOS REIS MIRANDA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)

MAISON MIRANDA

(531) 27.5.1; 27.99.13

(540)

(540)

MNA

(531) 27.5.10; 27.99.22

(210) **714037** MNA (220) 2023.10.27 (300)

(730) PT TAILORED, LDA(511) 06 PORTAS E JANELAS METÁLICAS.(591)

(540)

ΤΛΙĽΊRED

(210) **713804** (220) 2023.10.24 (300) (730) PT **BEST PARK HOTEL LDA** (511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS. (591)



MNA

(531) 27.5.1

(210) **714038** MNA (220) 2023.10.27 (300)

(730) PT **SORRISOS OBEDIENTES, LDA.**

(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA.

(591) #94F0E1

(540)



(531) 2.9.8; 26.2.7

MNA

(531) 3.1.8; 25.1.6

(210) 714047

MNA

MNA

(220) 2023.10.27

(300)

(730) PT ARANY & CABRAL, LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

RESTAURANTE OUTRO TEMPO BY CORTESIA

(210) **714123**

(220) 2023.10.30

(300)

(730) PT DAK DIGITAL ASSETS LDA

(511) 30 CHURROS.

(591)

(540)



(210) **714092**

(220) 2023.10.27

(300)

(730) PT REGOLPEST, UNIPESSOAL LDA.

(511) 03 DETERGENTES.

45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA.

(591)

(540)



(531) 5.3.15; 27.5.1

(210) 714128

(531) 27.5.13

MNA

(220) 2023.10.30

(300)

(730) PT WIJU VISION, LDA

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

MNA

(210) **714122**

(220) 2023.10.30

(300)

(730) PT VASCO MACHADO SERVIÇOS VETERINÁRIOS UNIPESSOAL LDA

(511) 45 AGÊNCIA/CLUBES NAMORO/ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NAMORO/ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA MARCAÇÃO DE ENCONTROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ENCONTROS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS EM LINHA ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE; SERVIÇO DE ENCONTROS ONLINE PARA ANIMAIS.

(591) preto, vermelho e branco

(540)



(531) 26.1.18; 27.99.6

(210) **714131**

(220) 2023.10.30

(300)

(730) PT **BYAN - SGPS, LDA**



MNA

MNA

MNA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.

(591)

(540)



(531) 27.5.13

(210) 714143

(220) 2023.10.30

(300)

(730) PT FINAMORE UNIPESSOAL LDA

(511) 02 ACABAMENTOS DE POLIURETANO [TINTAS].

37 SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; DESENTUPIMENTO DE DRENOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591) PRETO, BRANCO, LARANJA

(540)



(531) 27.99.20

(210) 714138

(220) 2023.10.30

(300)

(730) PT FRAGMENTOS CAMPESTRES UNIPESSOAL. LDA

(511) 41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 25.5.95

(210) 714177

(220) 2023.10.30

(300)

MNA

(730) PT **DELIPROPOSALS**, **DA**

(511) 29 PICKLES [PICLES]; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITE; TOMATE PELADO; LEITE; LEITE CONDENSADO; NATAS; ÓLEOS ALIMENTARES; ATUM ENLATADO; CREME CHANTILI; FEIJÕES COZIDOS.

30 VINAGRES; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE DE VINHO; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE CIDRA; MAIONESE; MOSTARDA; KETCHUPS; ARROZ; MASSAS ALIMENTARES; ESPECIARIAS.

31 GRÃOS [CEREAIS].

32 ÁGUAS.

33 VINHOS ROSÉ; VINHO TINTO; VINHO BRANCO.

(591)

(540)



(210) 714214

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT BRANCA CAMPOS IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LDA

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS: TERCEIROS; COBRANÇA DE RENDAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS INTERNET: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE [SERVIÇOS PRESTADOS POR PROPRIEDADES GESTÃO IMOBILIÁRIAS]; IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO APARTAMENTOS; DE DE CONCESSÃO ORGANIZAÇÃO FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO INFORMAÇÕES RELACIONADAS BENS COM IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM IMOBILIÁRIOS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS SERVIÇOS DE IMOBILIÁRIAS: AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS Á COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVICOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.

(591) VERMELHO; PRETO; BRANCO

(540)



(531) 26.1.3; 26.1.18; 26.11.8; 27.5.10; 29.1.1

(210) **714215**

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT STRONGPADEL, LDA.

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].

(591)

(540)



(531) 3.1.4

(210) **714217**

MNA

 $(220)\ \ 2023.10.31$

(300)

(730) PT JOEL KANKONDE

(511) 21 GARRAFAS DE ÁGUA REUTILIZÁVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL VENDIDAS VAZIAS.

(591)

(540)



(531) 26.2.7; 27.5.4; 27.5.10

(210) **714218**

MNA

(220) 2023.10.31 (300)

(730) PT GSX PORTUGAL, LDA.

(511) 35 REALIZAÇÃO DE **FEIRAS** COMERCIAIS: ORGANIZAÇÃO DE **FEIRAS** COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS: ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE

MNA

MNA

FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM PUBLICITÁRIOS; FINS ECONÓMICOS OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

FEIRA NACIONAL DE AZEITE



(210) 714219

MNA

(531) 4.5.5

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT LUÍS MANUEL VASCONCELOS **MENDONÇA**

(511) 30 MEL.

32 CERVEJAS.

33 SIDRA DOCE; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; HIDROMEL; VINHOS; CIDRA; CIDRA SECA; CIDRAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **714222**

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT LILIANA RAQUEL CONDEÇA DE MATOS

(511) 23 ALGODÃO (FIOS DE -); ARTIGOS DE RETROSARIA [FIOS E LINHAS]; FIO DE LÃ; FIO E LINHA DE SEDA; FIO PARA TRICOTAR.

(591) cor de rosa

(540)



(210) 714221

MNA

(531) 9.1.5; 9.5.3; 29.1.99

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT COMILÃO BURGER LDA

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS FUNGOS, LEGUMINOSAS PROCESSADOS; BATATAS FRITAS; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE PREPARADA; FRANGO FRITO.

(591)

(540)

(210) 714224

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT JANELAS DO LARGO LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

ALOHA POKE

ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

(210) **714225**

MNA (591)

(220) 2023.10.31

(540)

(300)

(730) PT TI-NO-NI ESGOTOS UNIPESSOAL LDA

- (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
 - 25 VESTUÁRIO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO.
 - 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS.

(591) verde; preto

(540)



(531) 2.7.2; 2.7.13; 21.3.13; 26.3.1; 26.3.14; 29.1.3

MNA

(210) **714226** (220) 2023.10.31

(300)

(730) PT DIGNO D'IMAGINAÇÃO - UNIPESSOAL LDA

- (511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
- (591) #CAB7D8

(210) 714227

(220) 2023.10.31

(540)



(531) 27.5.10; 27.5.11; 29.1.5

MNA

(591) (540)

(300) (730) PT AMBIENTI D INTERNI, LDA

(511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE

CASA +

(210) 714230

MNA

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

- (730) PT ODETE MARIA ALVES DA LAJA
- (511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.
 - 30 BOLACHAS.
 - 33 DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS].

(591)

(540)



(531) 26.1.4; 26.1.16; 26.1.21

(210) **714231**

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT YOLENI NHIMAWA, UNIPESSOAL LDA

(511) 30 CAFÉ; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ VERDE; CAFÉ DE INFUSÃO; BEBIDAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ; CONCENTRADOS DE CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO; EXTRATOS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO").

MNA



(531) 3.7.20; 5.7.27

40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; ALTERAÇÕES EM VESTUÁRIO; ALTERAÇÃO DE VESTUÁRIO (FABRICO POR ENCOMENDA); ALFAIATARIA PERSONALIZADA; ALFAIATARIA OU COSTURA; ALFAIATARIA [FABRICO POR ENCOMENDA]; AJUSTES DE BORDOS DOS TECIDOS; APLICAÇÃO DE MONOGRAMAS A VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 5.11.5; 26.1.16; 27.5.25

(210) 714232

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT **PRODUTOS BON, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 30 GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.

(591) VERMELHO; #FF3131

(540)



(531) 26.99.3; 26.99.20; 27.5.1; 29.1.1

(210) 714241

(220) 2023.11.01

(300)

MNA

MNA

(730) PT ADRIANA BARREIRA DE CARVALHO

EXCURSÕES DE TURISMO.

(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA

(591)

(540)



(531) 2.1.23; 26.1.22

(210) **714236**

 $(220)\ \ 2023.10.31$

(300)

(730) PT HUMBERTO MANUEL MELO DE CARVALHO

PT JOANA RITA BRÁS GOMES

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(210) 714244

MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT RAFAELA PAIS MAXIMINO SERRAS

(511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; ENSINO DE ESTÉTICA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL.

44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE;

CIRURGIA PLÁSTICA; SERVIÇOS DE CIRURGIA PLÁSTICA; CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **714245**

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT RAFAELA PAIS MAXIMINO SERRAS

(511) 03 COSMÉTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.

41 CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ESPIRITUAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 5.1.3

(210) **714247**

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT JOÃO GONÇALO CARREIRA DOS SANTOS SILVA

- (511) 40 CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS.
 - 43 HOTÉIS, POÚSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.
 - 44 AGRICULTURA.

(591) cinzento

(540)



AGROTOURISM GENTLY PEACEFUL

Cestrin Branco Portugal

(531) 7.15.1

(210) **714256**

MNA

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

MNA

(730) PT AVENUE NRE REAL ESTATE, S.A.

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; BENS ADMINISTRAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO..

(591)

(540)



10

(531) 27.5.1; 27.7.1

(210) **714258**

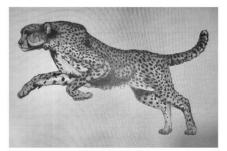
(220) 2023.10.31 (300)

MNA

(730) PT MUNDIAL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA

- (511) 14 CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES);
 PORTA-CHAVES; PORTA-CHAVES (BERLOQUES OU
 CORRENTES); PORTA-CHAVES [COM OBJETO
 DECORATIVO]; ETIQUETAS PARA CHAVES
 (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); PORTACHAVES DE COURO; PORTA-CHAVES DE
 FANTASIA; PORTA-CHAVES EM COURO; PORTACHAVES NÃO METÁLICOS...
 - 18 CARTEIRAS; PORTA MOEDAS; MALAS; MALAS DE VIAGEM; CINTOS; CHAPÉUS DE CHUVA.
 - 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO.

(591) (540)



CHITA

(531) 3.1.4

(210) **714280**

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT L E A - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO; TRANSPORTE Е PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CONSULTADORIA EM VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS: ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO O; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ESTRANGEIRO: VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS: VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVICOS AGÊNCIA DE DE RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO: ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A DE VIAGENS ORGANIZAÇÃO DE FÉRIAS: PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS: DISPONIBILIZAÇÃO DEINFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS: PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA RESERVAS PARA VIAGENS; DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO VIAGENS: COMPUTORIZADOS RELACIONADOS VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; RESERVA DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS DE COMBOIO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VÍAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS: SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; SERVICOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS RESERVAS DEVIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, MEIOS ELETRÓNICOS: ATRAVÉS DE PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; DE AGÊNCIAS DE SERVICOS VIAGENS. NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE

MNA

MNA

TRANSPORTE VIAJANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGÓCIO: A VIAGENS RELATIVAS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS.

(591) Azul; Branco

(540)



(531) 18.5.1; 27.5.10; 29.1.4

(210) **714282**

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT **DOMINGOS OLIVEIRA & RICARDO FARIA, LDA.**

- (511) 09 DISPOSITIVOS DE REGISTO DE EVENTOS.
 - 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS).
 - 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)



(531) 26.4.9; 26.4.18; 26.13.1; 27.5.17

(210) 714285

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT CLARA CURADO MELO, UNIPESSOAL LDA

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES.

(591)

(540)



(531) 7.1.24

(210) 714286

(220) 2023.10.31

(300)

MNA

(730) PT MEDUSA & QUIMERA - UNIPESSOAL, LDA

- (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO.
- (591) #B88327; #051D41

(540)



(531) 24.9.1; 29.1.97

(210) 714287

(220) 2023.10.31 (300)

(730) PT PAULA CRISTINA DA COSTA ANDRADE PT PAULA CRISTINA DA COSTA ANDRADE

- (511) 12 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.
 - 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS.
 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE TEJADILHOS DE ABRIR; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA MOTORES; LAVAGEM DE MANUTENÇÃO DE PNEUS; AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PNEUS:

MANUTENÇÃO DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AFINAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; REPARAÇÃO OU MOTORES MANUTENÇÃO DE ELÉTRICOS: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRANSMISSÕES MANUAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE REPARAÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; POLIMENTO: POLIMENTO (LIMPEZA); RECONSTRUCÃO DE RECONSTRUÇÃO DE EMBRAIAGENS; EIXOS: RECONSTRUÇÃO DE MOTORES; RECONSTRUÇÃO RECONDICIONAMENTO DE MOTORES: RECONSTRUÇÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; SUBSTITUIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRAVÕES; DE SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDORES; DE SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS; SUBSTITUIÇÃO DE ACUMULADORES; TRABALHOS DE PINTURA; MECÂNICOS; SERVIÇOS REPARAÇÃO RELACIONADOS COM VEÍCULOS: SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA RELACIONADOS COM Α REPARAÇÃO SERVIÇOS ASSESSORIA VEÍCULOS; DE RELACIONADOS COM REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS: SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE SERVICOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM REPARAÇÕES; REVISÃO DE MOTORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ELÉTRICOS: REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EIXOS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE TRANSPORTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPETIVAS PEÇAS; SERVIÇOS DE GARAGEM PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MOTORES; REPARAÇÃO DE FILTROS DE AR E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE ENTRADA DE AR E RESPETIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO DE FILTROS DE AR; REPARAÇÃO DE FILTROS DE ENTRADA DE AR PARA MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE EIXOS PARA VEÍCULOS: MANUTENÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS COMERCIAIS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; VEÍCULOS MOTORIZADOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS REPARAÇÃO DE TERRESTRES: DE REPARAÇÃO DE SERVICOS VEÍCULOS: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS TERRESTRES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS A MOTOR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CARROÇARIAS DE VEÍCULOS; MONTAGEM E REPARAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E ESTOFAMENTO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE BARRAS DE REBOQUE PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE DUAS RODAS; FORNECIMENTO INFORMAÇÃO RELACIONADA COM REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS MOTORIZADOS PARA TRANSPORTE PASSAGEIROS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E OS SEUS MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS DE CHASSIS E CARROCERIAS PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE FREIO PARA VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REPARAÇÃO].

(591) (540)

HERA AUTO

(531) 27.5.1

(210) 714288

MNA

 $(220)\ \ 2023.10.31$

(300)

(730) PT COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO - INSTITUTO ANTERO DE QUENTAL , CRL

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; **SERVICOS** RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE SERVICOS DE EDUCAÇÃO, TRADUCÃO: ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO SUCESSO [CERTIFICAÇÃO] DE ESCOLAR: SERVIÇOS DE ENSINO EDUCAÇÃO [ENSINO]; [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; SERVICOS DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO DA ESCRITA SERVIÇOS MANUAL; DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM O ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA TRANSMITIR MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVICOS DE EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MÉTODOS DE ENSINO DE LÍNGUAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE MÉTODOS DE ENSINO DO PROCESSAMENTO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO \mathbf{E} FORMAÇÃO LINGUÍSTICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORMAÇÃO VOCACIONAL; SERVICOS DE **EDUCAÇÃO** RELACIONADOS COM FORMAÇÃO EMPRESARÍAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE JOGOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO DE VENDEDORES; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO

DOMÍNIO DA **ENGENHARIA** AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM ORIENTAÇÃO MATÉRIA DE INFORMÁTICA; PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE PROPORCIONAM FORMAÇÃO EM POLÍTICA DE TERRAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DEORIENTAÇÃO MATÉRIA PESSOAL: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE ASSESSORIA F ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIO; PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE RISCO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA SEGURANÇA OCUPACIONAL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; FORNECIMENTO DE EXAMES DE FORMAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS (ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO INFORMAÇÕES RELATÓRIOS DE PROGRESSO RELATIVOS À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; CURSOS DE INSTRUÇÃO COM RELACIONADOS SAÚDE: EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO: SERVICOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE: PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA.

CENTROS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; CLÍNICAS SERVICOS DE DE SAÚDE: ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM

QUIROPRAXIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; GESTÃO SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE: SERVICOS CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE CONSULTADORIA PROFISSIONAL MENTAL1: RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS TERAPIA DE RELAXAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕESSOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; SERVIÇOS DE ESTÂNCIAS TERMAIS DE SAÚDE PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DO CORPO E DO ESPÍRITO: SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE.

(591) (540)

IAQ - INSTITUTO ANTERO DE QUENTAL

(210) **714291**

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT ELSA SOFIA RODRIGUES DE FREITAS

MNA

(511) 25 BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES SEM MANGAS; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO-SAIA; CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS CHINO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE FATO; CALCAS DE FATO DE TREINO; CALCAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS JEANS; CALÇAS JUSTAS COM ALÇAS; CALÇAS LARGAS; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALCÕES: CALÇÕES-LINGERIE; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS COM DECOTE;

CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE CAMISAS DE MANGA CURTA; GOLA ALTA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE CAMISOLAS DE GOLA ALTA GOLA ALTA; CAMISOLAS DE MALHA; [VESTUÁRIO]: [PULLOVERES]; CAMISOLAS **CAMISOLAS** CAMISOLAS [PULLOVERS]; [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACAS DE FRAQUE; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS; ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS CASACOS COMPRIDOS; CASACÕES; CASACOS CURTOS (HAORI) PARA VESTIR SOBRE O QUIMONO; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE CAMURCA: CASACOS DE CERIMÓNIA: CASACOS DE CERIMÓNIA (SMOKING); CASACOS-CAMISA; CASACOS DE FATO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS [FATO DE CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS INFORMAIS; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS [VESTUÁRIO]; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; [VESTUÁRIO]; CINTOS EM TECIDO; CINTOS FEITOS DE TECIDO; COLETES; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CORSÁRIOS; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FAIXAS DE SMOKING: FATOS: FATOS DE FATOS DE CERIMÓNIA: CERIMÓNIA FATOS DE CORPO INTEIRO; [PARAHOMEM]; FATOS DE GALA; FATOS PARA HOMEM; FORROS FORROS CONFECIONADOS PARA CASACOS: [PARTES DE VESTUÁRIO]; FRAQUES; GRAVATAS; GRAVATAS CLÁSSICAS; GRAVATAS DE SEDA; JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); MACACÕES; MACACÕES CURTOS; MAILLOTS [LINGERIE]; MAILLOTS [FATOS DE UMA PEÇA]; MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; MINISSAIAS; PARKAS; POLARES; POLO DE MANGA COMPRIDA; POLOS; POLOS TRICOTADOS; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; PULÔVERES; PULÔVERES **IVESTUÁRIOI:** PULÔVERES COM CAPUZ: PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; QUIMONOS; ROUPA INTERIOR E DE NOITE; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE USAR POR CASA; ROUPAS EXTERIORES; ROUPÕES COM CAPUZ; SAIAS; SAIAS-CALÇAS; SOBRECALÇAS; SOBRETUDOS SOBRETUDO; [VESTUÁRIO]; SUÉTERES: SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO: SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-T-SHIRTS DE MANGA CURTA; (CAMISOLAS SEM ALCAS); TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS DE GOLA ALTA FALSA; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTIDOS; VESTIDOS CLÁSSICOS [FROCKS]; COMPRIDOS; VESTIDOS VESTIDOS CONFECIONADOS COM PELES; VESTIDOS DE VESTIDOS DE BAILE; ALÇAS [TIPO JUMPER]; VESTIDOS DE BAPTISMO; VESTIDOS DE CERIMÓNIA PARA SENHORA; VESTIDOS DE COURO; VESTIDOS DE GRÁVIDA; VESTIDOS DE IMITAÇÕES DE COURO; VESTIDOS DE NOITE; VESTIDOS DE NOIVA; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE SENHORA; VESTIDOS DE VERÃO SEM MANGAS PARA SENHORAS; VESTIDOS LARGOS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS PARA DAMAS DE HONOR; VESTIDOS

JUMPER; VESTIDOS HAVAIANOS; VESTIDOS DE VESTUÁRIO BORDADO; TÉNIS; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO DE VESTUÁRIO CONFECIONADO; LINHO; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE VESTUÁRIO DE FORMAL: NOITE PRAIA: VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA VESTUÁRIO HOMEM: EXTERIOR PARA RAPARIGAS: VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES: VESTUÁRIO FEITO EM PELE: INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO MODELADOR; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ.

(591)



(531) 9.1.3; 9.5.2; 27.5.25

(210) **714297**

MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT ADEGA DO VULCAO, UNIPESSOAL, LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

BRANCO DO FAYAL

(210) **714298**

MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

(511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO).

(591)

(540)



MNA

(531) 27.5.12; 27.5.22; 27.5.25; 27.99.3; 27.99.5

REABILITAR PORTUGAL

(210) **714299**

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT JOÃO JOSÉ INÁCIO DUARTE

(511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 24.13.1; 24.17.5; 27.5.22; 27.99.4; 27.99.12

(210) 714300

MNA

(220) 2023.11.02

(300)

(730) PT JOANA JOAQUIM & PEDRO GANÇO LDA

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO.

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO.

(591)

(540)

PORTUGAL TRAVEL CONCIERGE

(210) **714301**

MNA

(220) 2023.11.02

(300)

(730) PT MUSSA CAPITAL, UNIP, LDA

(511) 37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO ONSHORE; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

(210) **714302**

(220) 2023.11.02

(300)

MNA

(730) PT JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

CABECEIRA DÓNICA

(210) **714310**

MNA

(220) 2023.11.02

(300)

(730) PT OUTLIER ONE, LDA.

(511) 36 TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE MOEDAS TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE VIRTUAIS: FUNDOS FORNECIDA ATRAVÉS DE TECNOLOGIA BLOCKCHAIN; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE MOEDA VIRTUAL; SERVIÇOS DE MOEDA VIRTUAL; INTERCÂMBIO FINANCEIRO DE CRIPTOATIVOS; SERVIÇOS DE TRANSAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; TRANSAÇÕES **FINANCEIRAS** ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ELETRÓNICAS: TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE CRIPTO ATIVOS.

DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS COMO UM SERVIÇO [PAAS]; CADEIAS DE BLOCOS COMO SERVIÇO [BAAS]; ARMAZENAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA Е DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE OS MESMOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE SOFTWARE; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E DE GUARDA DE MOEDA VIRTUAL E DE CRIPTO ATIVOS, POSSIBILITANDO AOS UTILIZADORES O SEU ACESSO; FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE PERMITINDO AOS INVESTIDORES DEPOSITAR ATIVOS VIRTUAIS EM TROCA DE PROVA DE DEPÓSITO EM REDE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE VOTAÇÃO E **ESTRUTURAS** DE GOVERNANCE PARA ORGANIZAÇÕES **AUTÓNOMAS** DESCENTRALIZADAS.

(591)

(540)

LEEQUID

MNA

(210) **714326**

(220) 2023.11.02

(300)

(730) PT **G9TELECOM, S.A.**

(511) 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DE INTERNET, REDES INTERNAS E REDES EXTERNAS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL; TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONIA MÓVEL DIGITAL; TELEFONIA SEM FIOS.

39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.

(591)

(540)

G9

(210) **714331**

(220) 2023.11.02

(300)

(730) PT CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.

(511) 12 COMBOIOS; VAGÕES DE CAMINHOS-DE-FERRO E OUTROS VEÍCULOS; VEÍCULOS DE LOCOMOÇÃO SOBRE CARRIS; VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; MATERIAL ROLANTE DE CAMINHOS DE FERRO; COMBOIOS (MATERIAL ROLANTE FERROVIÁRIO); LOCOMOTIVAS; VIATURAS [CARROS]; VAGÕES FERROVIÁRIOS; CARRUAGENS OU VAGÕES DE COMBOIOS; COMPARTIMENTOS DE CARRUAGENS DE CAMINHOS DE FERRO; VAGÕES-CAMAS; CARRUAGENS-RESTAURANTE; CARRUAGENS-BAR; CARRUAGENS-SALÃO.

EQUIPAMENTO ALUGUER DE PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES **PARA** REPARAÇÃO; CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE VIAS FÉRREAS; CONSTRUÇÃO CONSULTORIA RELACIONADA FERROVIÁRIA; CONSTRUÇÃO REPARAÇÃO Е FERROVIÁRIA; CONVERSÃO, REMODELAÇÃO, REEQUIPAMENTO E REPARAÇÕES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS; ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MANUTENÇÃO FERROVIÁRIOS; INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS FÉRREAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ROLANTE FERROVIÁRIO.

TRANSPORTE DE PESSOAS E DE MERCADORIAS; TRANSPORTE, EXPEDIÇÃO, EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO, EMPACOTAMENTO, ENTREPOSTO, ARMAZENAMENTO E ENTREGA DE ENCOMENDAS, DE CARGAS, DE BAGAGENS, DE VALORES OU DE MERCADORIAS, NOMEADAMENTE POR VIA FERROVIÁRIA; FRETES (TRANSPORTE MERCADORIAS) DE FRETAMENTOS, NOMEADAMENTE NO DOMÍNIO CORRETAGEM DEFRETES E FERROVIÁRIO: CORRETAGEM DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE ENTREPOSTO DE ENCOMENDAS, DE BAGAGENS OU DE MERCADORIAS; RESERVAS PARA TRANSPORTES; ALUGUER DE VAGÕES;

ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE CONTENTORES DE ENTREPOSTO, ALUGUER DE ENTREPOSTOS, DE GARAGENS, INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSPORTE; ALUGUER LUGARES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO, DE GARAGENS; SERVIÇOS LOGÍSTICOS NO SECTOR DOS TRANSPORTES, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE ENTREGA DEMERCADORÍAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS E VISITAS TURÍSTICOS; ERVIÇOS DE PLANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE TURISMO, VISITAS TURÍSTICAS. VIAGENS. CRUZEIROS E EXCURSÕES, PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS, ATIVIDADES ECOTURÍSTICAS E ROTEIROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO, ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, DA INTERNET OU DE TELEMÓVEL, RELACIONADAS COM TURÍSTICAS. VIAGENS, TURISMO, VISITAS EXCURSÕES, PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS, ATIVIDADES ECOTURÍSTICAS E ROTEIROS DE VIAGEM E EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA, ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, DA INTERNET OU A PARTIR DE TELEMÓVEL SOBRE HORÁRIOS E TARIFAS RELATIVAMENTE A VIAGENS, VOOS, ALUGUER DE VEÍCULOS.

(591) (540)

MNA

(531) 27.5.22; 27.99.3; 27.99.16

(210) **714341**

(220) 2023.11.03 (300)

(730) PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS...

(591)

(540)



(531) 3.7.16; 3.7.17; 27.5.25

(210) 714342

MNA

MNA

(220) 2023.11.03

(300)

(730) PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS..

(591)

(540)



(531) 3.7.16; 3.7.17; 27.5.25

(210) 714343

MNA

(220) 2023.11.03

(300)

(730) PT LUSÍADAS, SGPS, S.A.

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS MÉDICOS..

(591)

(540)



(531) 3.7.16; 3.7.17; 27.5.25

(210) 714347

MNA

(220) 2023.10.31

(300)

(730) PT SANDRO MIGUEL ARAÚJO PINTO

(511) 12 VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO; VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

39 SERVIÇOS DE TÁXIS; TRANSPORTE; SERVIÇOS DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE AGÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE CORRETAGEM/AGÊNCIAS VIAJANTES; DE TRANSPORTE; SERVICOS DE VIAGENS; SERVICOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES.

(591) preto; dourado

(540)



(210) **714350**

MNA

(220) 2023.11.01

(300)

(730) PT CRK, LDA

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

RHODIE

(210) 714354

MNA

(220) 2023.11.02

(300)

(730) PT PEDRO FILIPE MENDES, UNIPESSOAL, LDA

(511) 43 ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.

(591)

(540)



(531) 5.5.20; 27.5.9; 27.5.13; 27.5.25

(210) 714358

MNA

 $(220)\ \ 2023.11.02$

(300)

(730) PT GERAÇÃO ESBELTA - RESIDÊNCIAS SÉNIOR, LDA

(511) 43 CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]; CENTROS DE DIA; LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE CASAS DE RETIRO PARA A TERCEIRA IDADE; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE CUIDADOS DE DIA PARA ADULTOS; SERVIÇOS DE LARES DE IDOSOS; SERVIÇOS DE LARES DE TERCEIRA IDADE.

(591)

(540)

D'OURO SÉNIOR RESORT -RESIDÊNCIAS SÉNIOR

MNA

MNA

(210) **714363**

(220) 2023.11.02

(300)

(730) PT BAR DAS COLUNAS, LDA

- (511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES.
 - 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RELATIVOS SNACK-BARES; BARES DE VINHOS; BARES DE COCKTAILS.

(591)

(540)

BAR DAS COLUNAS

(210) 714377

(220) 2023.11.03

(300)

(730) PT **TIMEUP, LDA**

(511) 09 APARELHOS DETEÇÃO, MEDICÃO. MONITORIZAÇÃO E CONTROLO.

10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS.

(591)

(540)

TIMEUP

(210) **714378** MNA

(220) 2023.11.03

(300)

(730) US THEOS BUSINESS CENTER, LLC

(511) 09 PLACARDS PUBLICITÁRIOS LUMINOSOS.

- 35 PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVICOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR: SERVIÇOS PUBLICIDADE DE EXTERIOR.
- 36 ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ESCRITÓRIOS: ARRENDAMENTO DE ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; WORKING; SERVICOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER.

(591)

(540)

THEOS BUSINESS CENTER

(210) 714379 **MNA**

(220) 2023.11.03

(300)

(730) PT **G9TELECOM, S.A.**

(591)

(540)

(511) 38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TELECOMUNICAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES RÁDIO: OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE CELULARES; TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS TELEFÓNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE PORTAL TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BASEADAS NA INTERNET; ENCAMINHAMENTO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE **ENTRE** REDES TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; OPERAÇÃO DE UMA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES ΕM REDES DIGITAIS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES ELETRÓNICAS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES REDES MULTINACIONAIS; SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIBRA ÓTICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINHA OPERAÇÃO DE REDES FIXA: DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA DE LARGA; LIGAÇÕES DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES A INTERNET; TELEFONIA TRANSFERÊNCIA SEM FIOS DE SEM FIOS: INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA TELEFONIA MÓVEL

> 39 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; ARMAZENAMENTO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS.

(591)

(540)

MNA

I9 INOVE

(210) **714383**

(220) 2023.11.03

DIGITAL.

(730) PT JOSÉ VITOR DA CRUZ ROCHA

(511) 30 MEL.

(591)

(540)

ABELHINHA DOURO

(210) 714386 MNA

(220) 2023.11.03

(300)

(730) PT PAULO ROBERTO ALVARES FERREIRA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS VINHOS ESPUMANTES; DE MESA; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES VINHOS ESPUMANTES TINTOS; NATURAIS: VINHOS ROSÉ.

AS DUAS

EROX

(730) PT JOSÉ FERREIRA DA COSTA E FILHOS,

COMÉRCIO DE VINHOS, LDA.

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

(210) **714388 MNA** (220) 2023.11.03 (210) 714449 **MNA** (300)(220) 2023.11.04 (730) PT PAULO ROBERTO ALVARES FERREIRA (300)(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); (730) PT TENPOL, LDA. ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; VINHO; (511) 17 TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS NÃO METÁLICOS. ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS. ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; (591)VINHOS ROSÉ. (540)(591)**POLIGRIS** (540)TM(210) 714450 **MNA** (220) 2023.11.04 **MNA** (210) **714396** (300)(220) 2023.11.03 (730) PT **TENPOL**, **LDA**. (300)(511) 17 TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E (730) PT DARIO PENA LDA RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, (511) 43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES. NÃO METÁLICOS. 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E (591)CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS. (540)(591)**CUÍCA** (540)**POLIBLUE** (210) 714402 **MNA** (220) 2023.11.03 (210) 714451 **MNA** (300)(220) 2023.11.04 (730) PT SUPPORTCATEGORY UNIPESSOAL LDA (300)(511) 16 ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS. (730) PT **TENPOL**, **LDA**. 35 SERVIÇOS DE MERCHANDISING. (511) 17 TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E (591) preto RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, (540)NÃO METÁLICOS. DO CATANO! 19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS. (591)(540)**POLIVD** (531) 24.17.1; 27.5.25; 27.99.15 (210) 714439 **MNA** (210) 714511 MNA (220) 2023.11.03 (220) 2023.11.05 (300)(300)

(730) PT LABORATÓRIOS AZEVEDOS -

(591)

(540)

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S.A.

(511) 05 MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES.

MNA

MNA

CARRIPANA VELHA

(210) 714543

(220) 2023.11.07

(300)

(730) BRBRUNO DEI RICARDI FURTADO

(511) 43 BARES (PUBS); BARES; PIZZARIAS.

(591)

(540)

MANUEL & JOAQUIM

(210) **714552** MNA

(220) 2023.11.07

(300)

(730) PT ESCOLHIMAGINAR - ARTES GRÁFICAS, LDA

(511) 16 IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; REPRODUÇÕES GRÁFICAS; EMENTAS; BROCHURAS; PANFLETOS [BROCHURAS]; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO].

35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR BANNERS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; ALUGUER DE PAINÉIS OUTDOORS PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

GRÁFICA CRIATIVA

(210) **714553** MNA

(220) 2023.11.07

(300)

(730) PT CLÍNICA MÉDICA MARQUES & SOARES, LDA

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; MEDICINA DENTÁRIA.

(591)

(540)

MC CLINIC

(210) **714554**

MNA

(220) 2023.11.07

(300)

(730) PT RASCUNHO - EDIÇÕES, MARKETING E PUBLICIDADE, LDA.

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; **BEBIDAS** APERITIVAS: BEBIDAS COM BAIXO TEOR ESPIRITUOSAS BEBIDAS ALCOÓLICO; CIDRA; BEBIDAS GASEIFICADAS DESTILADAS; COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CIDRAS; COCKTAILS: **ESPIRITUOSOS** (BEBIDAS ALCOÓLICAS); HIDROMEL; LICORES; VINHO: VINHOS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; **BEBIDAS** ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; **BEBIDAS** ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; PONCHES DE VINHO; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; ÁGUA-PÉ; VINHO TINTO; VINHO VINHOS GENEROSOS; VINHOS BRANCO; FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ESPUMANTES VINHOS DE MESA; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; NATURAIS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL.

(591)

(540)

SEGREDO DOS DEUSES

(210) **714555**

(220) 2023.11.07 (300)

(730) PT MULTIBORRACHA, ACESSORIOS DE BORRACHA E PLASTICOS, LDA.

(511) 01 POLIURETANO.

17 TUBOS; TUBOS FLEXÍVEIS; MANGUEIRAS; MANGUEIRAS DE JARDIM; MANGUEIRAS FLEXÍVEIS, NÃO METÁLICAS; MANGUEIRAS FLEXÍVEIS NÃO METÁLICAS; BORRACHA; VEDANTES PLÁSTICOS.

40 EXTRUSÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS.

(591)

(540)

PREMIUMFLEX

(210) **714561** MNA

(220) 2023.11.07

(300)

(730) DEBAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS.

(591)

(540)

ACTRONADOL

(210) **714562**

(220) 2023.11.07

(300)

(730) DEBAYER INTELLECTUAL PROPERTY **GMBH**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS.

(591)

(540)

MNA

NA ÁREA DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUCÃO: REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE REGA E BOMBAGEM; CONSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE REGA; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

(591)

(540)

ACTROMADOL

IBERODRIP

(210) 714563

MNA

(220) 2023.11.07

(300)

(730) PT MAGOS IRRIGATION SYSTEMS, S.A.

(511) 11 INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA JARDINAGEM; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA PLANTAS; PULVERIZADORES PARA AUTOMÁTICA; INSTALAÇÕES DE REGA INSTRUMENTOS DE REGA [AUTOMÁTICOS], SEM SER MÁQUINAS; SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA PARA O JARDIM; INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA USO NA INSTALAÇÕES AGRICULTURA; INSTALAÇÕES DE PULVERIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAMPOS; REGA AUTOMÁTICAS] [INSTALAÇÕES ASPERSORES PARA REGAR FLORES E PLANTAS; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; ELEMENTOS DE FILTRO PARA DERRAMAMENTOS DE TANQUES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; PURIFICADORES DO AR PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISPOSITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA [AUTOMÁTICOS]; INSTALAÇÕES DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA, INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA JARDINAGEM, INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA PLANTAS, PULVERIZADORES PARA INSTALAÇÕES REGA DE AUTOMÁTICA, INSTRUMENTOS DE REGA [AUTOMÁTICOS], SEM SER MÁQUINAS, SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE PARA O JARDIM, INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS DE REGA PARA USO NA AGRICULTURA, INSTALAÇÕES DE PULVERIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAMPOS, REGA ASPERSORES [INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS] PARA REGAR FLORES E PLANTAS,; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, TORNEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ELEMENTOS DE FILTRO PARA DERRAMAMENTOS DE TANQUES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PURIFICADORES DO AR PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, DISPOSITIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA [AUTOMÁTICOS], INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, FITA, LATERAIS DE REGA, GOTEJADORES, PIVOTS, ASPERSÃO, VÁLVULAS, FERTIRREGA,; SISTEMAS FILTROS. BOMBAGEM, ARMAZENAMENTO E CONDUÇÃO DE ÁGUA E PLASTICULTURA, INCLUINDO ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS PRESTADOS NO DOMÍNIO DA COMERCIALIZAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA, TODOS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
688108	2023.11.10	2023.11.10	ANDRÉ RICARDO AZEVEDO MARTINS	PT	35 42	
702217	2023.11.10	2023.11.10	MUTO ARQUITECTURA E ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA	PT	42	
703708	2023.11.13		QUINTA NOVA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, S.A.	PT	29 30 35	
704958	2023.11.10	2023.11.19	HERVÉ MISSIAEN	PT	33	
705306	2023.11.10	2023.11.10	ANA RITA FERREIRA DA SILVA	PT	43	
705311	2023.11.09	2023.11.09	INDISPENSÁVEL TALENTO, UNIPESSOAL LDA	PT	44	
707524	2023.11.13	2023.11.13	MARIA FILOMENA DE MASCARENHAS XAVIER SANTOS	PT	03 10 24 25	
709259	2023.11.14	2023.11.14	JULIETA MARIA VILHENA DO NASCIMENTO MADEIRA	PT	06 19	
709263	2023.11.14	2023.11.14	ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO	PT	41	
709275	2023.11.14	2023.11.14	ZHEJIANG LEAPMOTOR TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	
709276	2023.11.14	2023.11.14	ZHEJIANG LEAPMOTOR TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	
709281	2023.11.14	2023.11.14	COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN	FR	06 25	
709367	2023.11.14	2023.11.14	SDB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	BR	43	
709382	2023.11.14	2023.11.14	SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR SA	PT	44	
709409	2023.11.14	2023.11.14	SÍLVIA ALEXANDRA RAPOSO GOMES	PT	25	
709415	2023.11.14		RITA PINTO CARMONA RIBEIRO MIRANDA	PT	23 25	
709416	2023.11.14	2023.11.14	PATRICIA BARREIRA - UNIPESSOAL, LDA	PT	41	
709437	2023.11.14		PEDRO MIGUEL SIMÕES FERNANDES	PT	41	
709453	2023.11.14	2023.11.14	DOMUSFARE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	37	
709456	2023.11.14	2023.11.14	MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE CAVALCANTE	PT	21	
709458	2023.11.14	2023.11.14	CRIAR PARA SEMPRE-EVENTOS E RESTAURAÇÃO,LDA	PT	41	
709459	2023.11.14	2023.11.14	ORENSE, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 36 37 42 43 44	
709461	2023.11.14	2023.11.14	CÁTIA VANESSA RODRIGUES FIGUEIREDO	PT	03 30 43	
709464	2023.11.14	2023.11.14	NOVA SOCIEDADE AGRÍCOLA MOUCHÃO DO INGLÊS, II,	PT	33	
			LDA.			
709465	2023.11.14		PEDRO FERREIRA LOURENÇO, UNIPESSOAL LIMITADA	PT	20	
709468	2023.11.14		PÃO EM CASA - GESTÃO DE FRANCHISING, LDA.	PT	35 40	
709481	2023.11.14	2023.11.14	VARANDAS MOURAS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
709492	2023.11.14		RUI MIGUEL PEREIRA OLIVEIRA CARVALHO	PT	30	
709500	2023.11.14	2023.11.14	ALEXANDRE PEDRO SILVEIRA DE SOUSA SEIÇA	PT	35 36 40 42	
709501	2023.11.14		GLAMOUR OTIMISTA - UNIPESSOAL, LDA	PT	36	
709503	2023.11.14		RUI COLAÇO DE ALMEIDA	PT	35 36 38 42	
709504	2023.11.14		IVY JANNIBELLI BORGES	PT	41	
709513	2023.11.14	2023.11.14	ANA FILIPA LARANJEIRA, UNIPESSOAL, LDA	PT	35 41 42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709514	2023.11.14	2023.11.14	CARLOS FILIPE REIS PAIS	PT	41	
709515	2023.11.14	2023.11.14	TERESA ALEXANDRA RIBEIRO DA LUISA	PT	35 39	
709516	2023.11.14	2023.11.14	WEAREBOND, LDA	PT	03 05 08 10 18 26 28 35	
709517	2023.11.14	2023.11.14	ABÍLIO RODRIGUES PEIXOTO E FILHOS SA	PT	35	
709518	2023.11.14	2023.11.14	TRIWAIZ CREATIONS UNIP. LDA	PT	14	
709520	2023.11.14	2023.11.14	MIGUEL PINHEIRO	PT	35 36	
709524	2023.11.14	2023.11.14	DIEGO BOEIRA PORTELA	PT	35 43	
709564	2023.11.14	2023.11.14	TOMARALGO, LDA.	PT	33 43	
709584	2023.11.14	2023.11.14	ANDRÉ MANUEL PEDROSA PIMENTA	PT	25	
709585	2023.11.14	2023.11.14	BABETTE RESTAURANTE, UNIPESSOAL LDA	PT	43	
709603	2023.11.14	2023.11.14	HÉLDER MANUEL DA SILVA LOUREIRO	PT	20 42	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
692077	2023.02.23	2023.09.14	MANUEL JOSÉ RODRIGUES E SILVA RÉS	PT		sentença do tpi ¿ juiz 3, com o n.º de processo 153/23.0yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
702676	2023.03.24	2023.11.13	WBT - WORLD BUSINESS TRAINING, LDA	PT	41	artigos 209°, n° 1, alínea a); 231°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5 do cpi.
704956	2023.05.05	2023.11.13	ANASTASIA BURNEUSKAYA	PT	33	arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 8 do
705221	2023.05.10	2023.11.09	CRITERIONLEGACY LDA	PT	36	cpi. artigos 232°, nº 1, alíneas b); 229° nº 5 do cpi.
705250	2023.05.11	2023.11.09	JORGE FERNANDO ROCHA GARRIDO	PT	25 40	artigos 232°, n° 1, alíneas b); 229° n° 5 do cpi.
705296	2023.05.11	2023.11.09	NEXTBITTEAM - BUSINESS TECHNOLOGIES, S.A.	PT	42	artigos 232°, n° 1, alíneas b); 229° n° 5 do cpi.
705307	2023.05.11	2023.11.08	SERGEI BORISOV	PT	43	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5 do cpi.
705312	2023.05.12	2023.11.09	PLURISOLUÇÕES- CONSULTORIA, LDA	PT	45	artigos 209°, n° 1, alínea a); 231°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5 do cpi.
705328	2023.05.12	2023.11.09	JORGE PRÓSPERO DOS SANTOS	PT	42	artigos 232°, n° 1, alínea b); 229° n° 5
705403	2023.05.13	2023.11.10	NEXTBITTEAM - BUSINESS TECHNOLOGIES, S.A.	PT	42	do cpi. artigos 232°, nº 1, alíneas b); 229° nº
705509	2023.05.15	2023.11.13	HADECARF-FABRICO DE FORNOS E GRELHADORES LDA	PT	11	5 do cpi. arts. 209.° n.° 1 al. a); 231 n.° 1 al. b)
705594	2023.05.17	2023.11.13	DELZIANE BATISTA DOS SANTOS PEREIRA	PT	40	e 229.° n. 5 do cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b) e h); 229.° n.° 3
705606	2023.05.17	2023.11.14	GONÇALO ALEXANDRE BRANCO DA FONSECA	PT	07 09 25 28	do cpi. arts. 209.° n.° 1 al. a); 231.° n.° 1 al. b)
705728	2023.05.19	2023.11.13	CIÊNCIAS NA COZINHA, CLÍNICA DE NUTRIÇÃO,	PT	44	e 229.° n.° 5 do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
705755	2023.05.21		UNIPESSOAL LDA ALEXANDRE MIGUEL QUÍTALO MARVÃO	PT	44	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
705768	2023.05.20	2023.11.13	DANIEL FERREIRA CUNHA	PT	25	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
705798	2023.05.22	2023.11.13	BASTOVILLA UNIPESSOAL LDA.	PT	31	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
705833	2023.05.22	2023.11.14	KAREN ALVES DA SILVA HERMANN	PT	29	cpi. arts. 209.° n.° 1 al. a); 231.° n.° 1 al. b)
705837	2023.05.22	2023.11.14	ANTÓNIO CRISTIANO GONÇALVES MENDES	РТ	41	e 229.° n.° 5 do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
705844	2023.05.23	2023.11.14	ANA RITA FERREIRA VINHAS	GB	44	arts. 209.° n.° 1 al. a); 231.° n.° 1 al. b) e 229.° n.° 5 do cpi
705875	2023.05.23	2023.11.13	CHARMING DAYS, LDA	PT	43	arts. 209.° n.° 1 al. a); 231 n.° 1 al. b)
705893	2023.05.22	2023.11.14	ANA PATRÍCIA PEDRO DINIS	PT	41	e 229.° n. 5 do cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
705911	2023.05.23	2023.11.13	CASA DA MESQUITA, SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL, S.A.	PT	43	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
705914	2023.05.23		ENESEPRO - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO	PT	33	cpi. arts. 231.° n.° 3 al. d); 229.° n.° 5 do
705917	2023.05.23		DE EVENTOS E PROJECTOS, LDA. DENISA DA SILVA BALTAZAR CARDOSO	PT	25	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do
706576	2023.06.03	2023.11.13	VANESSA RODRIGUES PAULA	PT	03 44	cpi. arts. 232.° n.° 1 al. b) e h); 229.° n.° 3
708192	2023.07.05	2023.11.13	LUIS MIGUEL QUITA CARDOSO OLIVEIRA	PT	28	do cpi arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 3 do cpi.

Renovações

 $N.^{os}$ 216 803, 281 198, 281 780, 283 371, 283 825, 284 213, 363 467, 363 612, 370 986, 372 008, 375 128, 375 410, 492 951, 510 152, 513 949, 514 812, 516 076, 516 981, 517 914, 518 067, 518 068, 518 197, 518 546, 518 625, 519 244, 519 381, 521 559, 521 560, 521 920, 522 843, 522 917, 523 819, 524 093, 524 986, 525 055, 525 159, 525 363, 525 536, 525 599 e 525 689.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

	Data	Data			
Processo	Data do	Data da	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
	registo	caducidade		resia.	
258247	1993.05.06	2023.11.08	DISTRIBUIDORA CIMEX, SA.	CU	
258997	1993.05.06	2023.11.08	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA	PT	
			FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA		
258998	1993.05.06	2023.11.08	LABORATÓRIOS NOVA FLORA INDÚSTRIA	PT	
250046	1002.05.06	2022 11 00	FARMACÊUTICA E HOMEOPÁTICA LDA	EG	
259046	1993.05.06	2023.11.08	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
259047	1993.05.06	2023.11.08	ARBORA & AUSONIA, S.L.U. AKTIEBOLAGET LINDEX	ES	
259069 259076	1993.05.06 1993.05.06	2023.11.08 2023.11.08	EDGARDO JOSE AGUIAR PINTO DE ALMEIDA	SE PT	
239070	1993.03.00	2023.11.08	LDA	PI	
259269	1993.05.06	2023.11.08	VAN DEN BERGH EN JURGENS B.V.	NL	
259270	1993.05.06	2023.11.08	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
259284	1993.05.06	2023.11.08	FUNDAÇÃO AIP	PT	
259293	1993.05.06	2023.11.08	RIMTEC CORPORATION	JP	
259306	1993.05.06	2023.11.08	COFACO AÇORES - INDÚSTRIA DE	PT	
237300	1773.03.00	2023.11.00	CONSERVAS, S.A.		
259470	1993.05.06	2023.11.08	THE DOW CHEMICAL COMPANY	US	
481169	2013.05.07	2023.11.08	RICARDO JOSÉ DA SILVA CORREIA MADEIRA	PT	
497991	2013.05.07	2023.11.08	ESPELHO DE NÚMEROS - DADOS	PT	
			ECONÓMICO-FINANCEIROS, UNIPESSOAL,		
			LDA.		
502729	2013.05.08	2023.11.08	SÉRGIO MANUEL DA SILVA COSTA	PT	
503910	2013.05.08	2023.11.08	PLURIGÁS SOLAR ENERGIAS, LDA.	PT	
503951	2013.05.08	2023.11.08	ELECTA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
504084	2013.05.08	2023.11.08	CARLA ALEXANDRA ALVES AFONSO NUNES	PT	
504134	2013.05.08	2023.11.08	HUGO CARVALHO TAIPA DA ROCHA	PT	
504290	2013.05.08	2023.11.08	IVA PAULA RODRIGUES RAPOSO	PT	
505233	2013.05.08	2023.11.08	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	PT	
506513	2013.05.08	2023.11.08	JOÃO PEDRO DE MATOS SOARES RIBEIRO	PT	
506724	2013.05.08	2023.11.08	DIOGO MANUEL RIBEIRO SOARES	PT	
507200	2012.05.00	2022 11 00	RODRIGUES	DT	
507390	2013.05.08	2023.11.08	CLÁUDIA SOFIA ANDRADE BÁRTOLO	PT	
507575	2013.05.06	2023.11.08	PAULO MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA	PT PT	
507682	2013.05.08	2023.11.08	JOAQUIM JORGE BRANDÃO FERNANDES		
507752 507754	2013.05.08	2023.11.08 2023.11.08	VASCO MIGUEL BENTO RODRIGUES BIRDVISION - UNIPESSOAL, LDA.	PT PT	
507734 507779	2013.05.07 2013.05.08	2023.11.08	JOSÉ MARIA MARQUES FERREIRA	PT	
		2023.11.08	ANTÓNIO MACHADO DA SILVA GAMEIRO	PT	
508765	2013.05.07	2023.11.08	HENRIQUES	FI	
509804	2013.05.06	2023.11.08	PAULO JORGE RIBEIRO LOPES	PT	
509825	2013.05.06	2023.11.08	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	PT	
509827	2013.05.07	2023.11.08	GLOVER KLEITON AIROLDI RIBEIRO	PT	
			BARRETO		
509831	2013.05.07	2023.11.08	WORLD FOR YOU - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA ,	PT	
			LDA.		
509834	2013.05.07	2023.11.08	JOSÉ PEDRO DE LIMA MATOS DA SILVA	PT	
509842	2013.05.08	2023.11.08	A. NATTERMANN & CIE. GMBH	DE	
509843	2013.05.06	2023.11.08	JOSÉ MARIA MANOEL DE AROUCA RAMIREZ	PT	
			GARCIA		
509844	2013.05.06	2023.11.08	IMPORLETHES - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO,	PT	
500040	2012.05.06	2022 11 00	UNIPESSOAL LDA.	DT	
509849	2013.05.06	2023.11.08	MARIA ISABEL ROSA RAMALHO MAROUÇO	PT	
509876	2013.05.07	2023.11.08	INÊS DE OLIVEIRA JAULINO	PT	
509877	2013.05.07	2023.11.08	INÊS DE OLIVEIRA JAULINO ROSA MARIA DA MOTA VEIGA PAULA PIRES	PT PT	
509880	2013.05.07	2023.11.08			
509884	2013.05.07	2023.11.08	MARCELO TORPES DE ANDRADE REBELO	PT	l

	1	1			
D	Data	Data	Nove de 10 commune de la commu	País	01
Processo	do registo	da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	resid.	Observações
509886	2013.05.07	2023.11.08	CRISTINA REIS MENDES	PT	
509892	2013.05.07	2023.11.08	NOR267 - DESIGN & COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	
509895	2013.05.07	2023.11.08	PRUDENS BROKER, LDA.	PT	
509897	2013.05.07	2023.11.08	RUI & CANDEIAS, LDA.	PT	
509900	2013.05.07	2023.11.08	ANA MARIA NUNES NETO	PT	
				PT	
509902	2013.05.07	2023.11.08	ALFREDO FILIPE RAMOS DA FONSECA COUTINHO DIAS		
509905	2013.05.07	2023.11.08	LUÍS MANUEL VIEIRA SIMÕES	PT	
509906	2013.05.07	2023.11.08	JOÃO PEDRO ALVES GOMES RUELA DOS SANTOS	PT	
509915	2013.05.08	2023.11.08	PAULO JORGE BENTES RAMOS	PT	
509916	2013.05.07		ELISABETE PIRES AMARAL BENTO	PT	
509917	2013.05.07	2023.11.08	VAMOS.COM - COMÉRCIO ELECTRÓNICO,	PT	
00,,,1,	2012.02.07	2020111100	LDA.		
509918	2013.05.07	2023.11.08	JULIANA FILIPA DA SILVA	PT	
509920	2013.05.07	2023.11.08		PT	
509922	2013.05.07	2023.11.08		PT	
509925	2013.05.07	2023.11.08	OUT & ABOUT, LDA.	PT	
			B&M PLAST - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LDA.	PT	
509926	2013.05.07	2023.11.08			
509930	2013.05.08	2023.11.08		PT	
509932	2013.05.08	2023.11.08	JOANA ISABEL DO ESPÍRITO SANTO ROBALO	PT	
509939	2013.05.06		RACING POWER, LDA.	PT	
509948	2013.05.07	2023.11.08	UDO FILIPE ROSA PEREIRA	PT	
510016	2013.05.07	2023.11.08	· ·	PT	
510026	2013.05.06	2023.11.08	LIMA & SMITH, LDA.	PT	
510055	2013.05.07	2023.11.08	LABOMARQUES - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, S.A.	PT	
510057	2013.05.07	2023.11.08	ELECTRO CENTRAL DO FUNDÃO - SERVIÇOS DE ELECTRICIDADE, LDA.	PT	
510064	2013.05.08	2023.11.08	JUNGLECLOUD, LDA.	PT	
510114	2013.05.07	2023.11.08		PT	
510116	2013.05.06	2023.11.08	RAUL MIGUEL SILVA FONSECA CASTANHEIRA OLIVEIRA	PT	
510138	2013.05.07	2023.11.08	ANDREIA MAGALHÃES SANTOS E SILVA	PT	
510140	2013.05.06	2023.11.08	GENTIL SOARES - ROTAS TURÍSTICAS	PT	
310140	2013.03.00	2023.11.00	UNIPESSOAL LDA	1 1	
510141	2013.05.06	2023.11.08	FILING SPICY, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
510148	2013.05.08		JORGE MIGUEL BERNARDO NUNES DOUTOR MERINO CLÍNICA MÉDICA, LDA.	PT	
510155	2013.05.07	2023.11.08		PT	
510162	2013.05.07	2023.11.08		PT	
510177	2013.05.06	2023.11.08	ABÍLIO JOSÉ MOREIRA PACHECO	PT	
510185	2013.05.07	2023.11.08	ALFA DYSER, S. L.	ES	
510187	2013.05.07	2023.11.08	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
510188	2013.05.07	2023.11.08		PT	
510189	2013.05.07	2023.11.08	MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.	PT	
510195	2013.05.07	2023.11.08	BINGOTÉCNICA - COMERCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E AUDIO-VISUAIS, LDA.	PT	
510207	2012 05 07	2022 11 00	·	PT	
510207	2013.05.07	2023.11.08	FERNANDO CARVALHO ABRANTES		
510211	2013.05.07	2023.11.08	DAVID DA COSTA E MELO SIMÕES	PT	
510212	2013.05.07	2023.11.08	ANTÓNIO JORGE VASQUES DE ALMEIDA	PT	
510213	2013.05.07	2023.11.08	BRUNO MIGUEL LOURO GOLIAS	PT	
510217	2013.05.07	2023.11.08	ANA RAQUEL LOURENÇO SILVA	PT	
510223	2013.05.07	2023.11.08	GAVETA DOS TEMPEROS - UNIPESSOAL LDA.	PT	
510226	2013.05.07	2023.11.08	SARA IOLANDA QUEIRÓS LISBOA BOTELHO	PT	
510238	2013.05.08	2023.11.08	LUÍS MIGUEL AGRIA SOARES DUARTE	PT	
510239	2013.05.08	2023.11.08	CRITEC, LDA.	PT	
510241	2013.05.08	2023.11.08	LILIANA RAQUEL PINTO RAMOS	PT	
	2013.05.07	2023.11.08	NUNO LUS CAMEIRA DE SOUSA BOTELHO	PT	
510242					
510242 510243		2023.11.08	NUNO LUS CAMEIRA DE SOUSA BOTELHO	PT	
510242 510243 510246	2013.05.07 2013.05.07	2023.11.08 2023.11.08	NUNO LUS CAMEIRA DE SOUSA BOTELHO RITA MARIA FERNANDES BERNARDO	PT PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
510247	2013.05.08	2023.11.08	FERRAZ DE LACERDA, LDA.	PT	
510250	2013.05.07	2023.11.08	ABC & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE	PT	
310230	2013.03.07	2023.11.00	REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, A.C.E.	1 1	
510253	2013.05.07	2023.11.08	GRANORTE - REVESTIMENTOS DE CORTIÇA,	PT	
			LDA.		
510254	2013.05.08	2023.11.08	HNP SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	PT	
510256	2013.05.08	2023.11.08	SUSANA VITORIA TEIXEIRA GODINHO	PT	
			GOUVEIA		
510259	2013.05.08	2023.11.08	TRAÇOS DO MUNDO - AGÊNCIA DE VIAGENS,	PT	
			LDA.		
510261	2013.05.08	2023.11.08	ANA SOFIA FILIPE MATIAS	PT	
510268	2013.05.08	2023.11.08	RICARDO JOSÉ VILARINHO OLIVEIRA	PT	
510270	2013.05.07	2023.11.08	RICARDO NUNO DOS SANTOS COSTA	PT	
510271	2013.05.07	2023.11.08	RICARDO NUNO DOS SANTOS COSTA	PT	
510272	2013.05.08	2023.11.08	RICARDO JORGE LOURENÇO COSTA	PT	
510281	2013.05.08	2023.11.08	BAGABAGA STUDIOS, CRL	PT	
510282	2013.05.08	2023.11.08	MARIA HELENA FIGUEIREDO CARDOSO	PT	
510284	2013.05.08	2023.11.08	RODIAG - INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS, LDA.	PT	
510206	2012 05 09	2022 11 09	EVOTUGA - PRODUÇÃO E	рт	
510296	2013.05.08	2023.11.08	COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS,	PT	
			LDA.		
510297	2013.05.07	2023.11.08	RODRIGUES & JARDIM, LDA.	PT	
510297	2013.05.08		MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
510299	2013.05.08		PASSAT ESPAGNE, S.A.	ES	
510299	2013.05.08	2023.11.08	MABS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
510300	2013.05.08	2023.11.08	BRUNO MIGUEL GASPAR DOS REIS	PT	
310337	2013.03.07	2023.11.06	ESPADEIRO	r i	
684274	2022.11.03	2023.11.08	PINHEIRO INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LDA.	PT	
690203	2022.11.02	2023.11.08	WIPS - PEOPLE SERVICES LDA	PT	
690274	2022.11.02	2023.11.08	ACONCHEGO DA ALDEIA, LDA	PT	
690314	2022.11.02	2023.11.08	LUIS ALEXANDER MORA BRAVO	PT	
690314	2022.11.02		RAQUEL JANEIRO MARQUES	PT	
690324	2022.11.02	2023.11.08	LILIANA ALEXANDRA FARMHOUSE	PT	
070324	2022.11.03	2023.11.00	FRANCISCO CORREIA	1 1	
690427	2022.11.02	2023.11.08	XAVIER ALÉXIS GRABOSCH ESTEVES	PT	
690475	2022.11.03	2023.11.08	SRVET - UNIPESSOAL, LDA	PT	
690527	2022.11.03	2023.11.08	CÓDIGO 912 - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA	PT	
690532	2022.11.03	2023.11.08	COMETA VOLUNTARIOSO - UNIPESSOAL LDA	PT	
690601	2022.11.03	2023.11.08	CASEIRO & NOGUEIRA, LDA	PT	
690607	2022.11.03	2023.11.08	ANA CATARINA DE ALMEIDA NEVES	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
690540	2022.08.11	2023.09.22	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT		sentença do tpi ¿ juiz 2, com o n.º de processo 88/23.6yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo inpi e recusa o registo.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
262581	2023.10.26	FRIGOGGLASS COMMERCIAL REFRIGERATION S. A. I. C.	GR	FRIGOGLASS SERVICES SINGLE MEMBER S.A.	GR	TRANSMISSÃO TOTAL.
374100	2023.10.26	GILBERTO FERREIRA SERRA PADRÃO	PT	G.M.G., UNIPESSOAL, LDA.	PT	
377468		ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E		BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
		VINÍCOLA, LDA.		VINÍCOLA, S.A.		
379561	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
		VINÍCOLA, LDA.		VINÍCOLA, S.A.		
411097	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
421892	2023.10.19	VINÍCOLA, LDA. ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	VINÍCOLA, S.A. BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
421692	2023.10.19	VINÍCOLA, LDA.	PI	VINÍCOLA, S.A.	PI	
441499	2023.10.26	GILBERTO FERREIRA SERRA PADRÃO, LDA.	PT	G.M.G., UNIPESSOAL, LDA.	PT	
467997	2023.10.25	HUNGRY4SUCCESS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	ORLANDO RAMOS & RODRIGUES RAIMUNDO -	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
		,		MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.		
478222	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
		VINÍCOLA, LDA.		VINÍCOLA, S.A.		~ ~ ~
512089	2023.10.27	MIGUEL TEIXEIRA		BOHEMIAN MOUNTAIN, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
540194	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
558881	2023.10.19	VINÍCOLA, LDA. ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	VINÍCOLA, S.A. BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
330001	2023.10.19	VINÍCOLA, LDA.	11	VINÍCOLA, S.A.	1 1	
558882	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
		VINÍCOLA, LDA.		VINÍCOLA, S.A.		
559461	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
		VINÍCOLA, LDA.		VINÍCOLA, S.A.		
559462	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
613142	2023.10.19	VINÍCOLA, LDA. ALTAS QUINTAS-EXPLORAÇÃO AGRICOLA E	PT	VINÍCOLA, S.A. BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
013142	2023.10.19	VINICOLA, LDA.	1 1	VINÍCOLA, S.A.	1 1	
636136	2023.10.19	ALTAS QUINTAS-EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
		VINÍCOLA LDA		VINÍCOLA, S.A.		
656844	2023.10.26	MARIO CARLOS LEONARDO FRANCO		SURPRESAS E CAPRICHOS - RESTAURAÇÃO LDA	PT	
678978	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E	PT	
		VINÍCOLA LDA		VINÍCOLA, S.A.		

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL N.º 2023/11/17

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
692685 704157		PAULO CÉSAR PIRES DA CRUZ METALOMECÂNICA-VITOR MONTEIRO, LDA		RETICÊNCIAS EFICIENTES, LDA. ALEXANDRA MARGARIDA FERREIRA MONTEIRO LISBOA FELISBELO RODRIGUES LISBOA	PT PT	TRANSMISSÃO TOTAL. TRANSMISSÃO TOTAL.
705547	2023.10.27	INSTITUTO HALAL DE PORTUGAL		TAJIR - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
709067	2023.10.19	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA.	PT	BOGAWINES - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, S.A.	PT	

Outros Atos

680251. – SENTENÇA DO TPI, JUIZ 2, PROC. 199/23.8YHLSB JULGA O RECURSO PROCEDENTE E REVOGA O DESPACHO RECORRIDO QUE CONCEDEU PARCIALMENTE O REGISTO, CONCEDENDO-O NA TOTALIDADE.

701749. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA TOTAL DEFINITIVA PUBLICADO NO BPI DE 29/08/2023 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

712547. – LIMITADA A CLASSE 25 A: VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO E CALÇADO

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
256140	2022 10 24	2022 11 00	LAMED DE DE ODATE OF DE	
356149	2023.10.26	2023.11.09	LAVERDE-PRODUTOS DE	
			COSMETICA NATURAL, LDA.	
356150	2023.10.26	2023.11.09	LAVERDE-PRODUTOS DE	
			COSMETICA NATURAL, LDA.	
670753	2023.11.07	2023.11.14	CÉSAR JOSÉ LOPES CARDOSO	
677645	2023.10.19	2023.11.09	JOSÉ MIGUEL PESSOA DE	
			AMORIM SOBRAL LOPES	
678805	2023.10.31	2023.11.09	MITSUKO DE OLIVEIRA YAGYU	
682016	2023.10.26	2023.11.09	PAULO ALEXANDRE	
			FERNANDES MARTINS	
688516	2023.10.26	2023.11.09	FRUTADIVERTIDA - GELADOS,	
			LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1676818	2022.06.15	2023.11.13	VIMBOX LIMITED	CY	16 25 28 35 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes serviços incluídos na classe 35.ª: advertising; business management, organization and administration; commercial information agency services; advertising agency services; computerized file management; outsourced administrative management for companies; demonstration of goods; consultancy regarding advertising communication strategies; consultancy regarding public relations communication strategies; business management and organization consultancy; business organization consultancy; professional business consultancy; layout services for advertising purposes; marketing; marketing in the framework of software publishing; targeted marketing; scriptwriting for advertising purposes; updating of advertising material; organization of exhibitions for commercial or advertising purposes; organization of trade fairs; business appraisals; business management assistance; commercial or industrial management

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						assistance; commercial intermediation services; providing business information; providing business information via a website; providing commercial and business contact information and advice for consumers in the choice of products and services; provision of an online marketplace for buyers and sellers of goods and services; providing user reviews for commercial or advertising purposes; web indexing for commercial or advertising purposes; web indexing for commercial or advertising purposes; providing user rankings for commercial or advertising purposes; presentation of goods on communication media, for retail purposes; media relations services; economic forecasting; sales promotion for others; promoting the goods of others; retail and wholesale store services, including online retail and wholesale store services, including online retail and wholesale store services; production of advertising films; publicity material rental; consumer profiling for commercial or marketing purposes; publication of publicity texts; radio advertising; development of advertising concepts; bill-posting; distribution of samples; dissemination of advertising matter; direct mail advertising matter; direct mail advertising in television advertising on a computer network; advertising by mail order; television advertising; compilation of information into computer databases; compilation of statistics; business inquiries; systemization of information into computer databases; advisory services for business management; corporate communications services; negotiation

-	1					y : dc 12
Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						of business contracts for others; negotiation and conclusion of commercial transactions for third parties; compiling indexes of information for commercial or advertising purposes; telemarketing services; business management for freelance service providers; administration of consumer loyalty programs; market intelligence services; search engine optimization for sales promotion; price comparison services; pay per click advertising; procurement services for others [purchasing goods and services for other businesses]; outsourcing services [business assistance]; business efficiency expert services., e na classe 41.ª: education; providing of training; academies [education]; health club services [health and fitness training]; correspondence courses; practical training [demonstration]; training services provided via simulators; organization of exhibitions for cultural and educational purposes; arranging and conducting of congresses; arranging and conducting of congresses; arranging and conducting of fraining; arranging and conducting of seminars; arr

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1680395	2022.07.22	2023.11.13	SHENZHEN CITY HONGLIXINDA ELECTRON CO.,LTD	CN	09	services]; vocational guidance [education or training advice]; knowhow transfer [training]; vocational retraining; providing online videos, not downloadable; providing information in the field of education; educational examination; writing of texts; tutoring; teaching; educational services provided by special needs assistants; educational services provided by schools; educational examination for users to qualify to pilot drones; coaching [training]. artigos 232°, n° 1, alíneas a), 229°, n° 4 e n°5; 237° do cpi.; por remissão dos artigos 245° e 246° do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo relativamente aos seguintes produtos incluídos na classe 09.ª: tablet computers; notebook computer; computer peripheral devices. artigos 232°, n° 1, alíneas a), 229°, n° 4 e n°5; 237° do cpi.; por remissão dos artigos 245° e 246° do cpi.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1675310	2022.05.24	2023.11.13	QUIMICA DE MUNGUIA, S.A. (QUIMUNSA)	ES		artigos 232°, n° 1, alínea b); 229°, n° 5; 245° e 246° do cpi.

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8813 8835	1993.05.07 1993.05.07	2023.11.08	DIDÁCTICA EDITORA,LDA. APIP-ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS	PT PT	
8841	1993.05.07	2023.11.08	BESLEASING IMOBILIÁRIA -SOC. DE LOCAÇÃO FINANC.S A	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 55922

LOG

(220) 2023.10.31

(730) PT LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA.

(512) 35140 COMÉRCIO DE ELECTRICIDADE COMÉRCIO DE ELETRICIDADE

(591)

(540)



(531) 15.7.9; 26.4.9; 26.11.9; 27.5.4; 27.5.10

(210) 55925

LOG

- (220) 2023.10.31
- (730) PT SOCIEDADE REBELO DE SOUSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, SP, RL PT PEDRO MIGUEL DUARTE REBELO DE SOUSA
- (512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS ACTIVIDADES JURÍDICAS; SERVIÇOS JURÍDICOS.
- (591) Preto (Pantone Process Black) e Azul (Pantone 3125C)

(540)



(531) 27.5.10; 27.5.17; 29.1.4

(210) 55926

LOG

LOG

- (220) 2023.10.31 (730) PT SOCIEDADE REBELO DE SOUSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, SP, RL
 - PT PEDRO MIGUEL DUARTE REBELO DE SOUSA
- (512) 69101 ACTIVIDADES JURÍDICAS ACTIVIDADES JURÍDICAS; SERVIÇOS JURÍDICOS.
- (591) PRETO (PANTONE PROCESS BLACK); BRANCO (PANTONE 000C); AZUL (PANTONE 3125C)

(540)



(531) 27.5.10; 27.5.17; 29.1.4

- (210) **55928**
- (220) 2023.10.31
- (730) CN**DU YING**
- (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL RESTAURANTES
- (591) #ffcbdb; #2b2926

(540)



(531) 5.5.20; 29.1.99

(210) **55936** LOG

(220) 2023.11.03

(730) IT **JOHNNY MORELLO**

(512) 56301 CAFÉS CAFÉ, BAR E RESTAURANTE

(591)

(540)

YIREH CAFÉ

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55431	2023.11.14	2023.11.14	ARTUR DANIEL MACHADO DA SILVA		

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular		Observações
55185	2023.04.30	2023.11.10	PAULO JORGE SIMÃO FOUTO		nos termos alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º e do nº 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do
55280	2023.05.20	2023.11.13	CATARINA CARVALHO	PT	cpi arts. 232.° n.° 1 al. b); 229.° n.° 5 do cpi.

Renovações

N. os 30 209, 55 965 e 55 971.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
14343 22986 28314 28338	1993.05.07 2013.05.07 2013.05.06 2013.05.07	2023.11.08 2023.11.08 2023.11.08	FERNANDO DAVID BELEZA ALVES DE LIMA VITOR ALBERTO DE OLIVEIRA MENDES REMARKABLE GROWTH, S.A. LUIS FILIPE SEQUEIRA BRAGA REBELO PIRES	PT PT PT PT	
28341 28362	2013.05.07 2013.05.07		NUNO MIGUEL RODRIGUES MACHADO PAULO SARMENTO	PT PT	
28680	1923.05.07	2023.11.08	SOCIEDADE COMERCIAL UNIÃO, LDA.	PT	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
20103	2023.10.11	PMUGEST - POMBAL MANUTENÇÃO URBANA E GESTÃO, E.E.M.	PT	ESPAÇO D. MARIA EVENTOS, LDA.	PT	
37270	2023.10.02	ANTÓNIO JOSÉ COSTA CASTRO	PT	ANA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
28219 53649	2023.10.26 2023.10.26	2023.11.09	O TREVO REAL, LDA PAULO ALEXANDRE FERNANDES MARTINS	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antig	go	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	9832	SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.	РТ	LOGÓTIPO 55971

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 17 de novembro de 2023. – A Presidente do C. D., Ana Margarida Bandeira.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32–1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7° 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq. 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1° 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 6º 1069 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 Fax21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 5º Esq. 1000-251 LISBOA
- e Av. Luísa Todi, 277, 2°, E-1 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 5° 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 7° 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 R/C 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 -1° 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3° 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º Sala 3. 1070 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelavo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2.º. Esq.º 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2º. Esq. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 7º Esq. 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 TLM: 937250536 Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 3º Frente 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3°, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: https://www.glawyers.eu/

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edificio Oceanus Avenida da Boavista, 3265 3º andar, Escr. 3.4 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho Rua Braamcamp, 40 5 E 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990- Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.ipereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1° 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 1º Dtº 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º 1050 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park Edifício 7, 1º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7°- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, $40-5\mathrm{E}$ 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: eguilherme@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 2º Dto. 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 1º 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 1º 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 1º 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: https://www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 8º Esq. 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 6º 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 8°, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- -Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.:00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 3°L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 12º 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus Escrit. 1.9 Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1°, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 1º 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4°D, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net. Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon . 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 1.º 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 Núcleo 1 2º E 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C 1ºD 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhacos, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- $\hbox{-} E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com\\$

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 3º Esq. 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3ºandar 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 2º- 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- -Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131-2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações-1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3° andar 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5°C 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 A 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 3º salas 1 e 2 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt-Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz,1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- $\hbox{-} E\hbox{-}mail: margarida.rossi@gmail.com\\$

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net Rua de Salazares, n.º 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- -Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 1990-207 Lisboa
- E-mail mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 2º Andar, 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 2º Andar, 1050-225 Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa

- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt - Tel.: 210545500 - Fax: 213978754

-Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães

- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com

- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4º 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 4º 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 2º Esq. 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 7º 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 3º Dto. 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 B 1º E, Apartado 175 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 4° Apartado 2874 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 Fax 21 8478686